



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1 de 99

EDITAL



**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024
MODO DE DISPUTA ABERTO**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - ESTADO DE MATO GROSSO** por meio da Secretaria de Finanças com sua sede administrativa sito à Rua Carajás nº 485 - Centro, CEP: 78600-907, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, (*Sistema de Registro de Preços*) do tipo **MENOR PREÇO** com critério de julgamento por **LOTE**, e pelo modo de disputa **ABERTO**, com abertura em **10/12/2024** às 08h30min. O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro designado através do nº 21.648/2024, o certame e a(s) contratação(ões) dele decorrente(s), serão regidos pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo(s) Decreto(s) n.º 5.383 de 22 de fevereiro 2024 e nº 5.151 de 31 de março de 2023 e pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, legislação correlata e demais exigências deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação: Prestação de Serviços Radiológicos com Responsabilidade Técnica, disponibilização de aparelhos para realização dos exames, equipamentos de informática para operacionalização do sistema com distribuição e armazenamento de imagens e imagens, e eventual emissão de laudos no âmbito do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck (HMMPM), Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA) e Centro Regional de Referência em Especialidades (CRRES), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O lote está dividido em **itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico <http://www.licitanet.com.br> na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

2.2. Durante a sessão pública a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

2.4. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão do Pregoeiro, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s).

2.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir com exatidão os seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente as correções e/ou alterações dos registros quando constada determinada incorreção ou se tornem desatualizados.



3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Pregão Eletrônico licitantes que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018] **e/ou** www.licitanet.com.br.

3.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. Edital é de ampla concorrência, assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

3.4. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 Lei Complementar n.º 123/2006, fica limitada às microempresas, às empresas de pequeno porte e equiparadas, que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5. Para os fins do disposto nos subitens 3.6 e 3.7 deste Edital, considera-se como “equiparadas”: o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o Art. 3º-A e Art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 34 da Lei n.º 11.488, de 2007.

3.6. Na hipótese de não haver vencedor para o lote(s) exclusivo(s) nos moldes acima descritos, este será(ão) declarado(s) fracassado(s) e/ou deserto(s), podendo ser repetida a licitação sem item(s) exclusivo(s), aplicando as regras já estabelecidas neste Edital.

3.7. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, <https://www.e-comprasnet.com.br/credenciamento-sicaf> conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018 E/OU www.licitanet.com.br até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.8. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.8.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.8.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e Termo de Referência;

3.8.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4 de 99

3.8.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.8.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.10. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente Pregão Eletrônico o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

3.10.1. que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.10.2. em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

3.10.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.4.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10.5. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.8. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.9. impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Barra do Garças, nos termos do Art. 156, III, §4º da Lei nº 14.133 de 2021;

3.10.10. impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Barra do Garças, nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002;

3.10.11. suspenso de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município de Barra do Garças, nos termos do Art. 87, III da Lei nº 8.666/1993;

3.10.12. declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993;

3.10.13. declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 156, IV, § 5º da Lei nº 14.133 de 2021;

3.10.14. com decretação de falência;

3.10.15. submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

3.10.16. que esteja reunido em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.10.17. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



3.10.18. As condições mencionadas nos subitens anteriores serão verificadas pelo Pregoeiro previamente à fase de habilitação;

3.10.19. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do Art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021.

3.10.20. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o subitem 3.10.20.1, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10.20.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.21. O disposto no subitem 3.10.20.1 não impede a licitação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10.22. O impedimento de que trata o subitem 3.10.22.1. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10.22.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.23. A vedação de que trata o subitem 3.10.23.1. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10.23.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o subitem 3.13.4, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato/ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10.24. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

3.10.25. Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do Art. 12 da Lei Federal nº 14.230/2021 ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória.

3.10.26. Não se admite a participação de pessoa física quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.



3.10.27. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.10.28. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no item 3.12 deste Edital.

3.11. Da participação de empresas em consórcio:

3.11.1. Conforme delineado no Termo de Referência, **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

3.12. Da participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa

3.12.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV. o objeto da licitação se referir, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.13. Da participação de pessoa física:

3.13.1. Considerando os estudos técnicos preliminares, e, conforme o objeto, na presente contratação, não será admitida a participação de pessoa física, porquanto necessária estrutura incompatível com as suas características, para o atendimento da necessidade da Administração.

3.14. Da Participação de empresas estrangeiras

3.14.1. Será permitida a participação de empresas estrangeiras que funcionem no País, sendo exigidos os documentos de habilitação descritos no item 11.3, inclusive o relacionado no subitem 11.3.1.5 deste edital, por meio de documentos equivalentes aos exigidos para pessoas jurídicas nacionais, inicialmente apresentados em tradução livre, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.383 de 22 de fevereiro de 2024.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio no registro cadastral no <https://licitanet.com.br/> a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação prevista no Edital.

4.1.1. O acesso do operador ao sistema do pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



4.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema/internet ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário cadastrado o sigilo da senha, bem como conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados não cabendo a este órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.1.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida através do <https://licitanet.com.br/> por contato pelo telefone: (66) 3402-2000 ramal 2045/2052 ou pelo e-mail: licitacao@barradogarcas.mt.gov.br ou pregao@barradogarcas.mt.gov.br;

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. No presente Pregão Eletrônico, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

5.1.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.3. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.1.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital

5.1.5. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, ao cadastrar a sua proposta, que:

5.1.6. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.1.7. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.1.8. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

5.1.9. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.1.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei nº 14.133 de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8 de 99

5.1.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, equiparadas ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021.

5.1.12. No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.1.13. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas ou sociedade cooperativa.

5.1.14. A falsidade da declaração de que trata os Anexos IV e V, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021 e neste Edital.

5.1.15. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.16. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.1.17. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.1.18. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.1.19. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.1.20. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.1.21. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.1.22. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.1.23. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.1.24. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.1.25. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2. valor total do lote;

6.3. fabricante (quando couber);

6.4. descrição detalhada do objeto, indicando no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando for pertinente. Tais informações devem estar de acordo com o Termo de Referência;

6.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.6. O licitante não poderá se identificar no preenchimento da proposta.

6.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto/serviço.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.14. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste edital.

6.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas Competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

6.15.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, inciso IX da Constituição Federal;

6.15.2. ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.16. A empresa licitante deverá ainda, apresentar as seguintes declarações, como anexo à proposta:



6.16.1. **DECLARAÇÃO** de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

6.16.2. **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista no inciso IV do Art. 63 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.17. Em relação às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, **DECLARAÇÃO** de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do ANEXO V do edital.

6.18. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos nos itens deste Edital.

6.19. Deverá também anexar na proposta eletrônica: catálogos, encartes, folhetos técnicos ou "folders" dos materiais ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas no Anexo e atender aos seguintes enunciados: (se for o caso) ou a pedido do Pregoeiro.

I. quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, este deverá ser traduzido para a língua portuguesa;

II. caso, no documento anexado, constem diversos modelos, o pregoeiro solicitará que o licitante identifique/destaque qual a marca/modelo que estará concorrendo na licitação.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido, na plataforma <https://licitanet.com.br/> ou via e-mail nos endereços licitacao@barradogarcas.mt.gov.br; pregao@barradogarcas.mt.gov.br até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.1.1 Não será conhecida da impugnação ou do pedido de esclarecimentos sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

7.2. O pregoeiro/Agente de contratação, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido conforme lei vigente e vincularão os participantes e a Administração.



7.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do Art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.1.2.1. Será desclassificada a proposta cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos do edital e também será desclassificada a proposta cuja descrição identifique o licitante.

8.1.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.1.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.1.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.2 Dos lances

8.2.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do **Lote**.

8.2.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.2.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01(um centavo).

8.2.4. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

8.3. Do modo de disputa

8.3.1. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.3.2. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com prorrogações.

8.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



8.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.3.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

8.3.7. Após o reinício previsto no lote, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.3.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.3.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.3.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.3.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.3.12. Retornando a conexão do pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

8.3.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.3.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Considerando as normas gerais e também o Decreto Municipal nº 5.385 de 26 de fevereiro de 2024 em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006.

9.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.1.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



9.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte e equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.2. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.3. Após aplicada as supracitadas regras, persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, naquela ordem estabelecida.

9.4. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado se, no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Da negociação

9.5.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.5.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.5.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.5.4. Concluída a negociação, o resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.6. Da apresentação de proposta adequada ao último lance ofertado

9.6.1. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar que, no prazo de até 02 (duas) horas. envie a proposta, devidamente preenchida e assinada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

9.6.2. A Proposta de Preços ajustada deverá de enviada para os e-mails licitacao@barradogarcas.mt.gov.br e pregao@barradogarcas.mt.gov.br ou campo próprio na plataforma licitanet a ser solicitado durante a sessão.

9.6.3. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.



9.6.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, **antes de findo o prazo**.

9.6.5. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021.

10.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e seus anexos.

10.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.4.1. contiver vícios insanáveis;

10.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

10.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo estimado para a contratação;

10.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.4.5.1. Para os fins do disposto nos subitens 10.4.1 e 10.4.5, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I. a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II. o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III. aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV. a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V. a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou

VI. a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

10.4.5.2. O pregoeiro poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 10.4.5.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado na ata da sessão.

10.5. No caso de apresentação de proposta inexequível (subitens 10.4 e 10.4.4), o pregoeiro, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, no sentido de comprovar que o custo ultrapassa o valor da proposta; e/ou



inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, comprovando a sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

10.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 10.4.5.2 e subitem 10.5, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada na ata da sessão.

10.5. É considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.6. Da Amostra (não se aplica a este objeto)

10.7. Conforme decidido no planejamento da contratação, caso previsto no Termo de Referência a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no referido Termo, sob pena de não aceitação da proposta.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, são exigidos nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021.

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2.1. SICAF, e

11.2.2. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.2.3. consulta ao banco de dados de penalidades do município (cadastro/registro das empresas sancionadas e/ou suspensas).

11.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o §8º do artigo 12 da Lei nº 14.230/2021.

11.2.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa.

11.2.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. Dos Documentos de habilitação exigidos:

11.3.1. Habilitação jurídica:

11.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



11.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

11.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução. Normativa DREI/ME nº 77 de 18 de março de 2020.

11.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.3.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro 1971.

11.3.1.9. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006, certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

11.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.3. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

11.4.4. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, seguridade social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br . Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;

11.4.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação



de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
11.4.6. Prova de Regularidade Tributária para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

11.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidao, conforme Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

11.4.8. Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

11.5. Qualificação Econômico-Financeira:

11.5.1. Certidão Negativa de Falência/recuperação judicial autor/réu, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

11.5.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.5.4. Pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício. (Lei nº 14.133, de 2021 art. 69 §6º).

11.5.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.5.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das respectivas fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



11.5.8 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada.

11.6. Qualificação Técnica:

11.6.1 Atestado (mínimo 01) ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços Laudos de radiologia similares ao objeto.

- a) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
- c) Comprovação de inscrição e regularidade no CRM (Pessoa Jurídica e Física do responsável Técnico);
- d) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- e) Alvará de funcionamento válido da empresa de acordo com serviço prestado da sede da licitante;
- f) A contratada deverá disponibilizar um profissional com formação em medicina e especializado em radiologia com RQE devidamente inscrito e regular com CRM-MT ou apresentar declaração de contratação futura deste profissional para assumir perante os órgãos reguladores a responsabilidade técnica.

11.7. Declarações:

11.7.1 Declaração do Anexo V – Conforme modelo de declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso;

11.7.2 Declaração do Anexo VI - Conforme modelo de declaração Unificada;

11.7.3 Declaração do Anexo VII - Conforme modelo de Termo de nomeação de Preposto;

11.7.4 Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo ANEXO VIII;

12. Das regras gerais da fase de habilitação

12.1 Após a consulta de que trata os subitens deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NESTE EDITAL, via sistema eletrônico, no prazo de 02(duas) horas, prorrogável por igual período, **contado da solicitação**.

12.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **PODERÁ** ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou ter sido emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, assim, sua regularidade será verificada através do respectivo cadastro.

12.2.3 Caso faça uso da faculdade de que trata o subitem 12.2 é dever do licitante atualizar previamente a documentação constante no aludido cadastro, para que estejam vigentes na fase de habilitação e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



19 de 99

possa ser comprovada, ou encaminhar, no prazo previsto no subitem 12.2 a respectiva documentação atualizada, conforme solicitação.

12.2.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, em campo próprio da plataforma <https://licitanet.com.br/>.

12.2.5 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.2.6 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660 de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.2.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.2.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.2.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.2.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.2.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.2.9.3 A diligência de que trata o subitem anterior, não caracteriza como substituição ou apresentação de documento novo, e dessa forma, o pregoeiro/comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada na ata da sessão e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, assim como a juntada de documento extemporâneo que não havia sido apresentado no momento oportuno por um equívoco ou falha, porém desde que esses sejam preexistentes e passível de comprovação.

12.2.9.4 Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro, sob pena de inabilitação.

12.2.9.5 Caso haja a necessidade de suspensão da sessão para a realização da diligência, somente poderá ser retomada a sessão mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e devidamente registrado em ata.

12.2.9.6 O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro no caso de indisponibilidade do sistema, bem como da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante, desde que devidamente comprovada, não podendo este prazo exceder em 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro.



12.2.9.7 Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR); preferencialmente **compactados**.

12.2.9.8 Os documentos remetidos por meio do sistema <https://licitanet.com.br> poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro. Caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao pregoeiro, no end. Rua Carajás nº 485 – Centro CEP: 78600-907, Barra do Garças - MT.

12.2.9.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.2.9.10 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ajustada, e/ou documentos complementares, tanto na fase de proposta ou de habilitação, conforme previsto neste instrumento, será desclassificada/inabilitada, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.2.9.11 A habilitação será ou poderá ser verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

12.2.9.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus documentos ou dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis.

12.2.9.13 As microempresas, as empresas de pequeno porte e equiparadas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.2.9.14 Na hipótese de haver alguma restrição quando da comprovação de regularidade, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.9.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.2.9.16 No caso de itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, quando houver inabilitação do licitante que estava como provisoriamente vencedor, e, antes do Pregoeiro passar à proposta ou lance subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto.

12.2.9.17 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

12.2.9.18 Após o encerramento da fase de habilitação, o pregoeiro disponibilizará no sistema os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor bem como os documentos oriundos das diligências promovidas.

13. Das Declarações a serem apresentadas pelos licitantes na fase de habilitação:

13.1. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do Art. 63, I, da Lei nº 14.133 de 2021.



13.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.3. Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

13.4. No caso que a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13.5. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame, manifestar sua intenção de recorrer sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, dessa forma será concedido na sessão pública o prazo 15 (quinze) minutos, indicando em sua manifestação contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer, julgamento das propostas e/ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo para apresentação do recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133 de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados através do endereço eletrônico pregao@barradogarcas.mt.gov.br ; pregao@barradogarcas.mt.gov.br ou em campo próprio do sistema, quando houver.

14.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, aos interessados, no sítio eletrônico <https://licitanet.com.br> , com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar auxílio pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias. E caso a autoridade competente solicite, o prazo para proferir a decisão ficará suspenso.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o pregoeiro deverá elaborar um breve relatório quanto aos fatos e procedimentos do certame, e encaminhar o processo à autoridade superior para que se proceda a adoção de uma das condutas constantes do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.



16. DA ENTREGA DO OBJETO

16.1 As condições e obrigações referente a entrega do objeto, devem seguir as disposições constantes no Termo de Referência;

17. DO PAGAMENTO

17.1 No que tange ao pagamento decorrente do fornecimento do objeto, a contratada deverá observar o disposto no Termo de Referência (dos critérios de pagamento).

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1 Depois de homologado o resultado deste pregão, a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o Anexo IV do presente instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei n.º 14.133 de 2021.

18.2 Se não ocorrer a convocação para a contratação e decorrer o prazo de validade da proposta indicado no edital, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.3 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

18.4 Na assinatura do contrato, será exigida para a licitante, a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, e se, por ocasião da formalização da ARP, as certidões de regularidade da Adjudicatária para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho estiverem vencidas, o órgão contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos comprobatórios da respectiva consulta, salvo impossibilidade devidamente justificada.

18.5 Se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a ARP nas mesmas condições propostas pelo vencedor.

18.6 Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nos termos do 18.5, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

18.7 Se restar frustrada a negociação de melhor condição de preço que trata o 18.5, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

18.8 Na adoção dos procedimentos descritos nos itens 18.5, a Administração não poderá aceitar propostas/lances superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

18.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem 18.7 deste Edital caracterizará a conduta tipificada no inciso VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e o sujeitará à penalidade prevista neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, se houver.

18.10 Conforme identificado no item "Do Gerenciamento de Riscos" do relatório do Estudo Técnico Preliminar, serão observadas na gestão e fiscalização do contrato, além das ações previstas no Plano Básico de Fiscalização, disponível no sítio eletrônico do município, no link:



<https://www.barradogarcas.mt.gov.br/> as ações específicas para o objeto contratado, conforme abaixo descrito:

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

19.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.1.2. dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.1.3. dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- 19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.6. não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a validade da ARP;
- 19.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 19.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- 19.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 19.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10 % sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.12, conforme art.156, § 3º da Lei 14.133/2021;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 19.2 deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 19.2 deste Edital será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

19.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.3. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico em formato legível.

20.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



25 de 99

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, endereço eletrônico: <https://licitanet.com.br/>
https://www.gp.srv.br/transparencia_barradogarcas/servlet/licitacoes_v2?1

21. DO FORO

21.1 Fica eleito, para dirimir as questões divergentes oriundas do presente Edital e seus anexos, que não forem resolvidas na esfera administrativa, o foro da comarca de Barra do Garças – MT, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barra do Garças - MT, 26 de novembro de 2024.

Thais Cristina Marques Moreira
Agente Contratação
Portaria 21.648/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



26 de 99

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I. ETP- Estudo Técnico Preliminares;

ANEXO II. Termo de Referência;

ANEXO III. Modelo Proposta de Preços;

ANEXO IV. Minuta de Termo da Ata de Registro de Preços;

ANEXO V. Modelo Declaração - Enquadramento ME ou EPP;

ANEXO VI. Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO VII. Modelo de Termo de Nomeação de Preposto;

ANEXO VIII. Declaração que não emprega menor;

ANEXO IX. Minuta do Contrato.



ANEXO I
ETP- Estudo Técnico Preliminares
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

SD N.º:	000/2024/SMS
Unidade Demandante:	Secretaria Municipal de Saúde
Responsável pela Demanda:	Salete Terezinha Laueremann
Objeto:	Prestação de serviços radiológicos com responsabilidade técnica, incluindo a disponibilização de equipamento de digitalização, bem como de equipamentos de informática para a operacionalização do sistema de distribuição, armazenamento de imagens e emissão de laudos no âmbito do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck (HMMPM), a Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA) e o Centro Regional de Referência em Especialidades (CRRES).

3. DO

RELATÓRIO

3.1. Da Legislação aplicável:

Lei n.º 14.133, de 2021 e legislação correlata.

- Decreto Municipal n.º 5.364/2024 (normativo específico do ETP).
- Decreto n.º 5.383/2024 (normativo da fase preparatória).

3.1.1. Legislação Especial, se for o caso:

- Portaria MS n.º 2.567 de 25 de novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).
- Resolução CFM n.º 1.931, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Código de Ética do Profissional Médico;

3.2. Das contratações anteriores:

O objeto foi adquirido anteriormente através do **Processo Administrativo nº 056/2024, Dispensa de Licitação 006/2024**, constando observações pontuais e recomendações da fiscalização sobre a execução do contrato, apontando parâmetros quantitativos e valores como forma de subsídio para o presente estudo.

3.3 Da forma de contratação:

A contratação será realizada de forma **eletrônica**.

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e serão disponibilizados em anexo, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

3.5. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:

Justifica-se a não utilização do benefício pelas razões abaixo:

- A não aplicação do tratamento diferenciado da Lei Complementar 123/2006, destinado a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para contratação de serviços de



radiologia, se justifica pela **alta complexidade técnica e exigências específicas** dessa área. A prestação de serviços radiológicos requer equipamentos avançados, profissionais especializados e sistemas de tecnologia de ponta, fatores que demandam um elevado nível de investimento e capacidade técnica por parte da empresa contratada.

3.6. Da subcontratação da Lei 14.133/21:

É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste termo, conforme previsto no § 2º do Art. 122 da Lei 14.133/2021.

NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

Contratação de empresa especializada e habilitada na prestação de serviços radiológicos, com responsabilidade técnica, disponibilização de aparelhos para realização dos exames, equipamentos de informática para operacionalização do sistema de imagens e emissão de laudos, no âmbito do Hospital Municipal Milton Morbeck, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Centro Regional de Referência em Especialidades, adstritos à Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças.

Atualmente, os serviços radiológicos essenciais para o diagnóstico e tratamento de pacientes são prestados com base em um contrato proveniente de dispensa de licitação emergencial processo administrativo nº 056/2024 - modalidade nº 006/2024, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão da urgência anteriormente identificada para a continuidade do atendimento à população. Contudo, tal contrato encontra-se em fase final de vigência, não sendo admitida sua renovação, conforme determina a legislação vigente.

A ausência desses serviços pode gerar um impacto severo na saúde da população, sendo esses essenciais para o diagnóstico de diversas condições médicas, como fraturas, doenças pulmonares, tumores, infecções e outras patologias que dependem de exames de imagem para um diagnóstico preciso.

Ademais, a falta desses exames compromete a detecção precoce de doenças, o que pode levar ao agravamento de condições de saúde, atrasos no tratamento colocando pacientes em risco de morte. Além disso, a interrupção dos serviços pode sobrecarregar outras unidades de saúde, elevar os custos com deslocamentos para outros municípios e gerar insatisfação da população devido à demora no atendimento.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

5.1.1 Prazo de entrega e execução:

- A contratada ficará obrigada a entregar os equipamentos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento, e a instalação desses deverá ocorrer com o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos após a entrega, nas quantidades nela especificadas.
- O quantitativo de serviços de laudos de radiologia, foram estimados para um período de 12 (doze) meses, portanto a empresa contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para atendimento a demanda dos serviços a serem efetivamente realizados.



5.1.2. Locais e horários da entrega:

- **Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck (HMMPM)**, situado à Avenida Marechal Rondon, nº 2897 – Jardim das Mangueiras – Barra do Garças/MT – CEP 78.601-302;
- **Unidade de Pronto Atendimento (UPA)**, situada à Rua José Maurício Zampa, s/nº, Distrito Indústria (próxima ao Café Viola) – CEP: 78.605-778;
- **Centro Regional de Referência em Especialidades de Saúde (CRRES)**, situado à Rua Xavantes, nº 55, Centro (em frente ao laboratório LabVita) – CEP: 78.600-114;

5.1.3. Condições do recebimento:

- A entrega e instalação dos equipamentos deverá ser realizada em horário de expediente compreendido das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, na presença de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.4. Prazo e forma de garantia e prazo para substituição/correção:

- O prazo de garantia (legal) para a prestação dos serviços inicia-se com a assinatura do contrato devendo os serviços serem prestados de forma contínua e ininterrupta, com qualidade e eficiência, de forma a atender às necessidades dos pacientes. A Garantia deve abranger a manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos e a resolução de eventuais falhas técnicas nos sistemas de informática, armazenamento de imagens e emissão de laudos.
- A contratada deverá providenciar o conserto ou substituição dos equipamentos em até **5 (cinco) dias corridos da solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.**

5.1.5. Prazo de vigência da contratação:

- Terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado em acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.1.6. Treinamento de pessoal:

- A contratada deverá fornecer treinamento de forma individual ou não para utilização dos equipamentos e dos sistemas de forma presencial durante o primeiro mês de prestação de serviço sempre que solicitada pelas unidades onde o serviço será prestado, e assistência online ou presencial durante toda a vigência do contrato. Já os horários para serem ministrados os devidos treinamentos deverão ser acertados com a gestão de cada unidade em específico.

5.1.7. Índice de reajuste adotado para contratação e indicação do período para o reajustamento, (opção para contrato):

- Os preços contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses de vigência, com o primeiro período contado a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

5.1.8. Demais requisitos necessários à contratação:

5.1.8.1. Os profissionais médicos que constam na alínea 'a' dos itens da planilha supra referenciados deverão apresentar formação em medicina, com residência médica em radiologia e diagnóstico por imagem, devendo apresentar a certificação para os referidos - RQE.



Os quantitativos representam apenas estimativas elaboradas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora da Ata possa pleitear qualquer custo.

Caso a quantidade estimada não seja suficiente para atender à demanda do mês em referência a emissão de laudos e películas, a prestação dos serviços deverá ser realizada conforme solicitado pela secretaria requisitante, considerando-se, para fins de pagamento, o valor unitário estabelecido no quantitativo descrito na planilha de custos.

A prestação de serviços de Responsabilidade Técnica deverá ser realizada da seguinte forma:

Os serviços de RT - Responsabilidade Técnica em Radiologia deverão ser prestados, de maneira a assegurar que os procedimentos radiológicos sejam realizados conforme as técnicas e equipamentos adequados, de acordo com a Portaria nº 453/98 da ANVISA e Lei 8.080/90.

LOTE 1 – Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck (HMMPM):

- A contratada deverá disponibilizar um profissional com formação em medicina e especializado em radiologia com RQE devidamente inscrito e regular com CRM-MT ou apresentar declaração de contratação futura para assumir perante os órgãos reguladores a responsabilidade técnica do setor de radiologia do hospital Milton Pessoa Morbeck, devendo atentar-se a normas que regem a responsabilidade técnica em questão no que se refere ao local de residência do profissional indicado para assumir a responsabilidade técnica respeitando as diretrizes do CFM.
- Para os laudos de tomografia e raio-x caso a empresa opte laudar *in loco* deverá a mesma montar sem custo adicional para a referida Prefeitura para unidade em questão.
 - Caso a empresa opte em realizar os laudos por telerradiologia a mesma deverá apresentar através de empresa especializada ou físico credenciado o laudo de qualidade do monitor usado para confeccionar os laudos radiológicos.
 - A empresa contratada caso opte em realizar os laudos radiológicos on-line deverá fornecer sistema de telerradiologia sem custo adicional a contratante. O sistema deverá obrigatoriamente ser registrado na ANVISA, funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana de forma ininterrupta e sua manutenção corretiva ou preventiva em caso de queda do sistema ou pane deverá ser solucionada em até 24hs (vinte e quatro) horas após abertura de chamado (podendo ser atendimento on-line) em caso de descumprimento do prazo de manutenção, a contratada fica sujeita a multa de 1% sobre o valor global arrematado deste lote.
 - O sistema também deve contar com distribuição de imagens e laudos online, assim como mecanismos de acesso via website para os usuários do município contendo chave de acesso



- composta por login e senha, quantidade ilimitada de acessos (login e senhas) conforme a necessidade da secretaria de saúde.
- O sistema ainda deverá manter imagens e laudos online 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana de forma ininterrupta por período mínimo de 30 (trinta) dias, e durante toda a prestação do serviço ter disponível os laudos médicos, imagens será entregue via link para os pacientes, onde será **impresso mediante solicitação da Secretaria de Saúde**, no período máximo de 30 (trinta) dias.
 - A contratada deverá fornecer acesso ao sistema de telerradiologia aos profissionais da Secretaria de Saúde do município de Barra do Garças/MT e a quantidade de portas de acesso que deverão ser compostas de login e senha e de acordo com as necessidades e solicitações da Secretaria de Saúde, que deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, a mesma regra de armazenamento e distribuição de imagens e acessos aplica-se para os laudos realizados in loco.
 - O volume de exames realizados no lote 01 denominado Hospital Milton Pessoa Morbeck são de: **12.000 (doze mil) tomografias anuais**, destas serão realizados **laudos de 12.000 (doze mil) exames**, devendo a empresa realizar a distribuição de imagens e armazenamento independente da realização do laudo médico. Para os **exames de raio-x o volume anual é de 12.000 (doze mil exames)**, desses serão realizados **laudos em 5.000 (cinco mil) exames**, assim como nos exames de tomografias os exames de raio-x terão sua distribuição de imagens e armazenamento deverão ser realizados independente da elaboração de laudos.
 - **Todos os laudos de tomografia e RX serão pagos por exame laudado conforme solicitação expressa da respectiva secretaria de saúde, não ficando a Prefeitura Municipal de Barra do Garças MT comprometida a pagar (arcar financeiramente) por todos os laudos descritos na planilha,** valor este que poderá variar de mês a mês a depender da demanda da secretaria de saúde, podendo ou não este valor ser abaixo do descrito na planilha de custo. Quanto ao armazenamento e distribuição será em toda sua integralidade.
 - Os prazos para realização dos laudos é de 4 (quatro) horas para os exames considerados de urgência e emergência e 48 (quarenta e oito) horas para exames considerados eletivos, a determinação será caracterizada pelo médico plantonista do município; não será aceito atrasos nas confecções e entrega dos laudos, ficando a contratada sujeita a multa de 0,5% do valor global arretado deste item.
 - A contratada deverá fornecer uma impressora a laser capaz de imprimir a seco imagens de exames de tomografia em filmes PVC, devendo ser considerado os custos com a manutenção da impressora, incluindo mão de obra e peças; em caso de quebra ou pane da impressora a contratada



deverá providenciar o conserto ou substituição da mesma em até 5 (cinco) dias corridos, caso a contratada descumpra o prazo ficará sujeita a multa de 0,5% sobre o valor global arrematado deste item.

- Deverá a contratada fornecer um digitalizador de imagens de RAIO-X, o aparelho terá como parâmetro de comparação a Marca AGFA, será aceito qualquer marca e modelo compatível com a referência podendo ser igual ou superior, porém nunca inferior a marca mencionada; o mesmo deverá conter o seguinte jogo de cassetes: 02 (dois) cassetes 35X43, 02 (dois) cassetes 24X35 e 01 (um) cassete 18X24, todos em perfeito estado de conservação, sem riscos ou artefatos nos plates; a contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do digitalizador, incluindo mão de obra, peças e transporte, tendo como prazo para manutenção 3 (três horas) horas a partir do chamado de manutenção; fica a contratada sujeita a multa de 2% sobre o valor global arrematado deste item em caso de descumprimento do prazo de manutenção. Caso a contratada opte em fazer a digitalização através de placa DR as mesmas deverão ser compostas por banco de capacitores e ter funcionamento via wi-fi, e toda a estrutura necessária por responsabilidade da contratada sem qualquer custo adicional para a referida prefeitura. A empresa contratada deverá possuir um digitalizador e cassetes com as mesmas características citadas em caráter de reserva para substituição imediata caso necessário, este equipamento de reserva para substituição caso necessário ficara disponível para atender o Hospital Milton Morbeck e a UPA de Barra do Garças MT, sendo compatível com as duas unidades, e deverá ficar armazenado nas dependências do Hospital Milton Pessoa Morbeck, sob a responsabilidade da contratada.
- Todo o sistema de informática necessário para o serviço de operação, transmissão armazenamento ou outro qualquer, incluindo instalação, manutenção preventiva, corretiva, substituição de peças e transporte tanto para a sala de tomografia e sala de raio-x será de **responsabilidade da contratada**, incluindo computadores, nobreaks e quaisquer periféricos, e também o serviço de **provedor de internet** por responsabilidade da contratada, toda estrutura necessária sem nenhum custo adicional para a referida Prefeitura. Em caso de defeito, pane ou qualquer interrupção que afete o devido funcionamento deverá ser resolvido em até 24 (vinte quatro) horas, caso a contratada descumpra o prazo ficara sujeita a multa de 0,5% sobre o valor global arrematado deste item.
- **LOTE 2 – Unidade de Pronto Atendimento (UPA):**
 - A contratada deverá disponibilizar um profissional com formação em medicina e especializado em radiologia com RQE devidamente inscrito e regular com CRM-MT ou apresentar declaração de contratação futura para assumir perante os órgãos reguladores a responsabilidade técnica do setor de radiologia da UPA, devendo atentar-se a normas que regem a responsabilidade técnica em questão no que se refere ao local de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



33 de 99

residência do profissional indicado para assumir a responsabilidade técnica respeitando as diretrizes do CFM.

- Para os laudos de tomografia e raio-x caso a empresa opte laudar *in loco* deverá a mesma montar sem custo adicional para a referida Prefeitura na unidade em questão.
 - Caso a empresa opte em realizar os laudos por telerradiologia, a mesma deverá apresentar através de empresa especializada ou físico credenciado o laudo de qualidade do monitor usado para confeccionar os laudos radiológicos.
 - A empresa contratada caso opte em realizar os laudos radiológicos on-line deverá fornecer sistema de telerradiologia sem custo adicional a contratante; o sistema deverá obrigatoriamente ser registrado na ANVISA, funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta e sua manutenção corretiva em caso de queda do sistema ou pane deverá ser solucionada em até 24 (vinte e quatro) horas após abertura de chamado (podendo ser atendimento on-line); em caso de descumprimento do prazo de manutenção a contrata fica sujeita a uma advertência, e o não cumprimento no prazo de até 72 (setenta e duas) horas poderá sofrer quebra de contrato. O sistema também deve contar com distribuição de imagens e laudos online, assim como mecanismos de acesso via website para os usuários do município, contendo chave de acesso por login e senha.
 - O sistema também deve contar com distribuição de imagens e laudos online 24(vinte e quatro) horas por dia e 7(sete) dias por semana de forma ininterrupta, por período máximo de 30(trinta) dias, e durante toda a prestação do serviço ter disponível os laudos médicos, imagens serão entregues via link para os pacientes, onde será **impresso mediante solicitação da Secretaria de Saúde**, no período máximo de até 30 (trinta) dias.
 - A contratada deverá fornecer acesso ao sistema de telerradiologia aos profissionais da Secretaria de Saúde do município de Barra do Garças/MT e a quantidade de portas de acesso que deverão ser compostas de login e senha para cada profissional de acordo com as necessidades e solicitações da Secretaria de Saúde, que deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação; a mesma regra de armazenamento e distribuição de imagens e acessos aplica-se para os laudos realizados in loco.
- O volume de exames realizados no item 02 denominado Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) são de: **19.800 (dezenove mil e oitocentos) exames de raio-x anuais**, sendo realizados **laudos para 4.000 (quatro mil e vinte) desses exames**, devendo a empresa



realizar a distribuição de imagens e armazenamento independente da realização do laudo médico. **Todos os laudos de raio-x serão pagos apenas por exame laudado conforme solicitação da respectiva secretaria de saúde, não ficando a Prefeitura municipal de Barra do garças MT comprometida a pagar (arcar financeiramente) por todos os laudos descritos acima.** Valor este que poderá variar de mês a mês a depender da demanda da secretaria de saúde, podendo ou não este valor ser abaixo da quantidade discriminada. Quanto ao armazenamento e distribuição de imagens será em toda a sua integralidade.

- Os prazos para realização dos laudos é de 4 (quatro) horas para os exames considerados de urgência e emergência e 72 (setenta e duas) horas para exames considerados eletivos, a determinação será caracterizada pelo médico plantonista do município; não será aceito atrasos nas confecções e entrega dos laudos, ficando a contratada sujeita a multa de 0,5% do valor global arretado deste item.
- Todo o sistema de informática necessário para o serviço de operação, transmissão armazenamento ou outro qualquer, incluindo instalação, manutenção preventiva, corretiva, substituição de peças e transporte para a sala de raio-x será de responsabilidade da contratada, incluindo computadores, nobreaks e quaisquer periféricos, e também o serviço de provedor de internet por responsabilidade da contratada, toda estrutura necessária sem nenhum custo para a referida Prefeitura. Em caso de defeito, pane ou qualquer interrupção que afete o devido funcionamento deverá ser resolvido em até 24 (vinte quatro) horas, caso a contratada descumpra o prazo ficara sujeita a multa de 0,5% sobre o valor global arrematado deste item.
- Deverá a contratada fornecer um digitalizador de imagens de raio-x; o aparelho terá como parâmetro de comparação a Marca AGFA, será aceito qualquer marca e modelo compatível com a referência podendo ser igual ou superior, porém nunca inferior a marca mencionada; o mesmo deverá conter o seguinte jogo de cassetes: 02 (dois) cassetes 35X43, 02 (dois) cassetes 24X35 e 01 (um) cassete 18X24, todos em perfeito estado de conservação, sem riscos ou artefatos nos plates; a contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do digitalizador, incluindo mão de obra e peças, tendo como prazo para manutenção 72 (setenta e duas) horas a partir do chamado de manutenção; fica a contratada sujeita a multa de 2% sobre o valor global arrematado deste item em caso de descumprimento do prazo de manutenção. Caso a contratada opte em fazer a digitalização através de placa DR as mesmas deverão ser compostas por banco de capacitor e ter funcionamento via wi-fi, e toda estrutura necessária por responsabilidade da contratada, sem nenhum custo adicional para a referida Prefeitura. A empresa contratada deverá possuir um digitalizador e cassetes com as mesmas



características citadas em caráter de reserva para substituição imediata caso necessário, sendo este equipamento o **mesmo** já referido. Sendo apenas um equipamento de reserva para atender as duas unidades.

- Juntamente com o aparelho de digitalização a contratada deverá fornecer uma impressora a laser com impressão a seco, devendo ser considerado os custos com a manutenção da impressora, incluindo mão de obra e peças; em caso de quebra ou pane da impressora a contratada deverá providenciar o conserto ou substituição da mesma em até 5 (cinco) dias, caso a contratada descumpra o prazo ficará sujeita a multa de 0,5% sobre o valor global arrematado deste item.
- **LOTE 3 – Centro Regional de Referência em Especialidades de Saúde (CRRES):**
- A contratada deverá disponibilizar um profissional com formação em medicina e especializado em radiologia com RQE devidamente inscrito e regular com CRM-MT para assumir perante os órgãos reguladores a responsabilidade técnica do setor de radiologia do Centro Regional de Referência em Especialidade (CRRES), devendo atentar-se a normas que regem a responsabilidade técnica em questão no que se refere ao local de residência do profissional indicado para a assumir a responsabilidade técnica respeitando as diretrizes do CFM.
 - A contratada deverá fornecer um ou mais médicos com especialidade em radiologia devidamente inscrito(s) no CRM para realizar laudos de mamografia e raio-x podendo os mesmos ser realizados in loco ou por telerradiologia desde que atenda a resolução CFM 2.107 de 2014.
 - Para os laudos de tomografia e raio-x caso a empresa opte laudar *in loco* deverá a mesma montar sem custo adicional para a referida Prefeitura na unidade em questão.
 - Caso a empresa opte em realizar os laudos por telerradiologia, a mesma deverá apresentar através de empresa especializada ou físico credenciado, o laudo de qualidade do monitor usado para confeccionar os laudos radiológicos.
 - A empresa contratada caso opte em realizar os laudos radiológicos on-line deverá fornecer sistema de telerradiologia sem custo adicional a contratante; o sistema deverá obrigatoriamente ser registrado na ANVISA, funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana de forma interrupta e sua manutenção corretiva em caso de queda do sistema ou pane deverá ser solucionada em até (3) três horas após abertura de chamado (podendo ser atendimento on-line) em caso de descumprimento do prazo de manutenção, a contrata fica sujeita a uma advertência, e não cumprimento no prazo de 72 (setenta e duas) horas poderá sofrer quebra de contrato. O sistema também deve contar com a distribuição de imagens e laudos online, assim como mecanismos de acesso via website



para os usuários do município contendo chave de acesso composta por login e senha.

- O sistema ainda deverá manter imagens e laudos online 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana de forma ininterrupta por período mínimo de 60 (sessenta) meses; após o período mencionado as imagens deverão ser armazenadas de forma off-line por mais 180 (cento e oitenta) meses, ficando sob responsabilidade da contratada o banco de dados e a eventual entrega de imagens e laudos caso a contratante venha solicitar durante o período de armazenamento.
- A contratada deverá fornecer acesso ao sistema de telerradiologia aos profissionais da Secretaria de Saúde do município de Barra do Garças/MT e a quantidade de portas de acesso que deverão ser compostas de login e senha para cada profissional de acordo com as necessidades e solicitações da Secretaria de Saúde, que deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação; a mesma regra de armazenamento e distribuição de imagens e acessos aplica-se para os laudos realizados in loco.
- O volume de exames realizados no item 03 denominado Centro Regional de Referência em Especialidade (CRRES) são de: **8.400 (oito mil e quatrocentos) exames de raio-x anuais**, destes poderão ser realizados **laudos de 8.400 (oito mil e quatrocentos) exames**, devendo a empresa realizar a distribuição de imagens e armazenamento independente da realização do laudo médico. Para os **serviços de mamografia o volume anual é de 4.200 (quatro mil e duzentos) exames**, destes poderão ser realizados **laudos em 4.200 (quatro mil e duzentos) exames**, assim como nos exames de raio-x, os exames de mamografia terão sua distribuição de imagens e armazenamento; deverão ser realizados independente da elaboração de laudos. **Todos os laudos de raio-x e mamografia serão pagos apenas por exame laudado conforme solicitação da respectiva secretaria de saúde, não ficando a Prefeitura municipal de Barra do garças MT comprometida a pagar (arcar financeiramente) por todos os laudos descritos acima.**
- Os prazos para realização dos laudos é de 72 (setenta e duas) horas para exames considerados eletivos; não será aceito atrasos nas confecções e entrega dos laudos, ficando a contratada sujeita a multa de 0,5% do valor global arrematado deste item. Fica a contratada obrigada a lançar os laudos de mamografia no SisCam e SisMama respeitando os prazos vigentes para realização e inserção no sistema, (não será aceito atrasos nas confecções e entrega dos laudos, ficando a contratada sujeita a multa de 2.0% do valor global deste item e quebra de contrato por descumprimento das cláusulas ajustadas.
- Deverá a contratada fornecer um digitalizador de imagens de raio-x e mamografia, o aparelho terá como parâmetro de comparação a Marca



AGFA, modelo DX-M, será aceito qualquer marca e modelo compatível com a referência podendo ser igual ou superior, não será aceito inferior a marca mencionada; o mesmo deverá conter o seguinte jogo de cassetes: 02 (dois) cassetes 35X43, 02 (dois) cassetes 24X35 e 01 (um) cassette 18X24 e para os exames de mamografia 06 (seis) cassetes, todos em perfeito estado de conservação, sem riscos ou artefatos nos plates; a contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do digitalizador, incluindo mão de obra e peças, tendo como prazo para manutenção 72 (setenta e duas) horas a partir do chamado; fica a contratada sujeita a multa de 2% sobre o valor global arrematado deste item em caso de descumprimento do prazo de manutenção. Caso a contratada opte em fazer a digitalização através de placa DR as mesmas deverão ser compostas por banco de capacitor e ter funcionamento via wi-fi.

- Juntamente com o aparelho de digitalização a contratada deverá fornecer uma impressora a laser com impressão a seco e regulamentada pela ANVISA para impressão de imagens de exames de mamografia, devendo ser considerado com a manutenção da impressora, incluindo mão de obra e peças; em caso de quebra ou pane da impressora a contratada deverá providenciar o conserto ou substituição da mesma em até 5 (cinco) dias, caso a contratada descumpra o prazo ficara sujeita a multa de 0,5% sobre o valor global arrematado deste item.

5.1.8.2. Requisitos Complementares da contratação:

- A contratação dos serviços é necessária para realização das atividades que constituem a área de competência legal desta Instituição, conforme dispõe o Decreto nº 9.507/2018, necessários a execução desses serviços.
- Considerado de grande relevância, a falta ou interrupção na prestação dos serviços pode impactar negativamente ao interesse público e ao bem estar da população. Desse modo, o serviço pretendido possui natureza continuada, acordo com o art. 15 da IN n. 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- Deve ainda o propósito desse objeto estar alinhado com as medidas de sustentabilidade que visam promover ações com o foco ambiental, econômico e social, e com seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, o qual busca reduzir a geração de resíduos por meio das ações que devem fazer parte do cotidiano de todos, sendo um processo contínuo e com resultados a curto, médio e longo prazo.
- Na perspectiva de assegurar os serviços propostos, ao fim do que se apoiam essa contratação, os itens deverão possuir as seguintes características e funcionalidades e deverão constar do Termo de Referência:
- A Contratada deverá fornecer os equipamentos prontos para uso e com os equipamentos de proteção caso necessários;
- A Contratada deverá arcar com os custos de deslocamento/instalação dos equipamentos até o local designado pela CONTRATANTE;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



38 de 99

- A empresa deverá apresentar os equipamentos em perfeitas condições de uso com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação; comprovado por notas fiscais de compra e laudo técnico caso necessário.
- As despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos licitados pela CONTRATANTE é de responsabilidade da CONTRATADA, e qualquer outro que afete a operação, serão de responsabilidade da Contratante;
- A empresa contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão, não arcando a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT com qualquer ônus em caso de acidente;
- Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com a solicitação da CONTRATANTE (que se dará por ordem de serviço) e a orientação/fiscalização dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, estando o equipamento disponível no período conforme necessidade e as condições contratuais, devendo a contratada estar sujeita a fiscalização e orientação da referida Secretaria;
- No serviço, bem como na proposta de preço, deverá considerar também que a Contratada deverá fornecer no máximo em até 15 (quinze) dias úteis após a data de solicitação, o equipamento em referência na área informada da CONTRATANTE. O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte dos operador-motoristas, combustível, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estão a cargo da contratada; ou seja, na proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais necessários à operação e manutenção do equipamento, incluindo os controles, regulagens e eventuais reposições de peças;
- Considerando a existência de Contratada atual para desenvolver as atividades propostas, deverá ocorrer a transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologias e métodos empregados;
- Não há quaisquer aspectos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que fornecem os serviços dentro dos requisitos estabelecidos;
- Os requisitos para contratação de empresa especializada devem seguir os pressupostos pela contratada de comprovar capacidade técnica e operacional, demonstrada por meio de documentação de enquadramento de empresa do ramo de prestação de serviços de equipamentos médico hospitalares com disponibilidade dos itens propostos;
- A empresa contratada não terá obrigatoriedade de manter escritório nesse município, contudo, deverá apresentar medidas que garantam a regularidade e eficiência na execução dos serviços contratados, mesmo que à distância;
- Garantir a contratação de preposto para representação da empresa, junto à CONTRATANTE;
- Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 5.383/2024;
- Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante neste estudo;



- A licitação será por **lote** dividido em **três lotes**. Portanto, o critério de julgamento adotado será **Lote**;
- Deverá ser observado o valor máximo aceitável elaborado com base em pesquisa de preços, constante do processo administrativo.

5.1.8.3 VISTORIA PRÉVIA PARA LICITAÇÃO

- Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações onde os serviços serão executados, sendo acompanhado por servidor designado para esse fim. As vistorias deverão ser agendadas com a direção ou coordenação das unidades, dentro do horário comercial, de segunda a sexta-feira.
- O prazo para a realização da vistoria será iniciado no primeiro dia útil após a publicação do edital, estendendo-se até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão pública.
- No momento da vistoria, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar documento de identidade civil e um documento emitido pela empresa, que comprove sua habilitação para a vistoria.
- Durante a vistoria, o licitante ou seu representante deverá estar ciente do objeto a ser contratado, visando subsidiar a elaboração da proposta.
- A ausência da vistoria, quando facultativa, não poderá ser utilizada como justificativa para alegações de desconhecimento das condições locais, dúvidas ou omissões quanto a detalhes das instalações. A licitante vencedora será responsável pelos ônus decorrentes da prestação dos serviços.
- A licitante deverá declarar formalmente que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias para o cumprimento das obrigações previstas na licitação.

6. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando que **houve** contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender à necessidade estão informadas na relação de serviços e cronograma de execução, constantes na solicitação de demanda e neste estudo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



40 de 99

LOTE 01

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO COPLAN	DESCRIÇÃO	PERÍODO			
01	215854-0	84806	Prestação de serviços radiológicos com responsabilidade técnica, disponibilização de aparelhos para a realização dos exames, equipamentos de informática para operacionalização do sistema com distribuição e armazenamento de imagens, e eventual emissão de laudos para o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck	12 MESES			
L O T E 0 1	A prestação do serviço deverá compreender os itens abaixo e seus respectivos valores para a formação do preço do item licitado:			UNIDA DE MEDIDA	QUANT. MÊNSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	a) Serviço de responsabilidade técnica (médico) para o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck			MÊS	01	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
	b) Sistema para impressão de imagens, somente quando solicitado pela Secretaria de Saúde volume de 500 películas			MÊS	500	R\$ 2.799,00	R\$ 33.588,00
	c) Sistema de distribuição de imagens com login e senha			MÊS	01	R\$ 5.399,00	R\$ 64.788,00
	d) Responsável disponível 24hs			MÊS	01	R\$ 5.450,00	R\$ 65.400,00
	e) Disponibilização de sistema de telerradiologia completo, link de acesso, transmissão e armazenamento de laudos			MÊS	01	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
	f) Disponibilização de impressora radiológica, incluso a manutenção corretiva/preventiva e reposição de peças			MÊS	01	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
	g) Disponibilização de aparelho de digitalização de imagens raio-x com cassetes, incluso a manutenção corretiva/preventiva e reposição de peças			MÊS	01	R\$ 5.199,50	R\$ 62.394,00
	h) Disponibilização de equipamentos de informática necessários p/ a sala de informática com provedor de internet para operacionalização das atividades			MÊS	01	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
	i) Laudo tomografia solicitado em caráter de urgência e não urgência (1000 laudos/mês, 12.000 laudos/ano)			MÊS	1.000	R\$ 65.000,00	R\$ 780.000,00
j) Laudo exames de raio-x (1.000 laudos/mês; 12.000 laudos/ano)			MÊS	1.000	R\$ 14.650,00	R\$ 175.800,00	
VALOR MENSAL ESTIMADO – R\$ 113.997,50							
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O ITEM 01 – R\$ 1.367.970,00 (um milhão trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta reais) * Junto com a proposta de preço devem estar discriminados os custos de todos os serviços que compõe o item.							



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



41 de 99

LOTE 02

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO COPLAN	DESCRIÇÃO	PERÍODO		
02	215854-0	84807	Prestação de serviços radiológicos com responsabilidade técnica, incluindo a disponibilização de equipamento de digitalização, bem como de equipamentos de informática para a operacionalização do sistema de distribuição, armazenamento de imagens e emissão de laudos, no âmbito do UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA)	12 MESES		
A prestação do serviço deverá compreender os itens abaixo e seus respectivos valores para a formação do preço do item licitado:						
LOTE 02	a) Serviço de responsabilidade técnica (médico c/ RQE em Radiologia) para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA)		UNIDADE MEDIDA	QUANT. MÊNSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
			MÊS	01	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
	b) Sistema para impressão de imagens obrigatória em filme radiográfico com registro na ANVISA, com volume de até 500 películas, emissão somente quando solicitado pela Secretaria de Saúde.		MÊS	500	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
	c) Sistema de distribuição de imagens com login e senha.		MÊS	01	R\$ 5.399,00	R\$ 64.788,00
	d) Responsável Técnico em Manutenção (em Regime de Prontidão).		MÊS	01	R\$ 5.450,00	R\$ 65.400,00
	e) Sistema de telerradiologia completo, link de acesso, transmissão e armazenamento de laudos.		MÊS	01	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
	f) Disponibilização de impressora radiológica, incluso a manutenção corretiva/preventiva e reposição de peças.		MÊS	01	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
	g) Disponibilização de aparelho de digitalização de imagens raio-x com cassetes, incluso a manutenção corretiva/preventiva e reposição de peças.		MÊS	01	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
	h) Disponibilização de equipamentos de informática com provedor de internet próprio para operacionalização das atividades.		MÊS	01	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00
	i) Laudo exames de raio-x (1650 laudos/mês, 19.800 unidades/ano).		MÊS	1.650	R\$ 26.400,00	R\$ 316.800,00
j) Excedente de emissão de laudos conforme valor unitário do item "i"		UNIDADE	01	R\$ 17,00	////	
VALOR MENSAL ESTIMADO – R\$ 62.949,00						
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 01 DE: R\$ 755.388,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais)						
* Junto com a proposta de preço devem estar discriminados os custos de todos os serviços que compõe o item.						



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



42 de 99

LOTE 03

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO COPLAN	DESCRIÇÃO	PERÍODO			
03	215854-0	84808	Prestação de serviços radiológicos com responsabilidade técnica, incluindo a disponibilização de equipamento de digitalização, bem como de equipamentos de informática para a operacionalização do sistema de distribuição, armazenamento de imagens e emissão de laudos, no âmbito do Centro Reg. de Ref. em Especial. de Saúde (CRRES)	12 MESES			
A prestação do serviço deverá compreender os itens abaixo e seus respectivos valores para a formação do preço do item licitado:							
				UNIDADE MEDIDA	QUANT. MÊNSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
LOTE 03	a)	Serviço de responsabilidade técnica (médico) para o Centro Regional de Referência em Especialidades de Saúde (CRRES)		MÊS	01	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
	b)	Sistema para impressão de imagens obrigatória em filme radiográfico com registro na ANVISA, com volume de até 500 películas, emissão somente quando solicitado pela Secretaria de Saúde.		MÊS	500	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
	c)	Sistema de distribuição de imagens com login e senha		MÊS	01	R\$ 5.399,00	R\$ 64.788,00
	d)	Responsável Técnico em Manutenção (em Regime de Prontidão).		MÊS	01	R\$ 5.450,00	R\$ 65.400,00
	e)	Sistema de telerradiologia completo, link de acesso, transmissão e armazenamento de laudos		MÊS	01	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
	f)	Disponibilização de impressora radiológica, incluso a manutenção corretiva/preventiva e reposição de peças		MÊS	01	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
	g)	Disponibilização de aparelho de digitalização de imagens raio-x com cassetes, incluso a manutenção corretiva/preventiva e reposição de peças		MÊS	01	R\$ 10.000,00	R\$120.000,00
	h)	Disponibilização de equipamentos de informática com provedor de internet próprio para operacionalização das atividades.		MÊS	01	R\$ 2.370,00	R\$ 28.440,00
	i)	Serviço de lançamento dos respectivos laudos nas plataformas SisCam e SisMama		MÊS	01	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
	j)	Laudo exames de raio-x (700 laudos/mês, 8.400 unidades/ano)		MÊS	700	R\$ 11.200,00	R\$ 134.400,00
	k)	Laudo de mamografia (350 laudos/mês, 4.200 unidades/ano)		MÊS	350	R\$ 20.562,50	R\$ 246.750,00
	l)	Excedente de emissão de película conforme valor unitário do item "b".		UNIDADE	01	R\$ 9,00	////
	m)	Excedente de emissão de laudos conforme valor unitário do item "j".		UNIDADE	01	R\$ 17,00	////
n)	Excedente de emissão de laudos conforme valor unitário do item "k".		UNIDADE	01	R\$ 57,50	////	
VALOR MENSAL ESTIMADO – R\$ 75.481,50							
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 01 DE: R\$ 905.778,00 (novecentos e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais)							
* Junto com a proposta de preço devem estar discriminados os custos de todos os serviços que compõe o item.							



7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

7.1. Parâmetros utilizados (documentos em anexo):

7.2. A partir do quantitativo estudado em atendimento à Secretaria demandante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de mercado realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue o valor da contratação conforme documentos anexos e exposição na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID FORN	QTD	VALOR	TOTAL
1	84806	Hospital Municipal	UNIDADE	12	R\$ 120.248,50	R\$ 1.442.982,00
Prestação de serviços radiológicos com responsabilidade técnica, disponibilização de aparelhos para a realização dos exames, equipamentos de informática para operacionalização do sistema com distribuição e armazenamento de imagens, e eventual emissão de laudos para o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck. a) Serviço de responsabilidade técnica (medico) para o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck, b) Sistema para impressão de imagens, somente quando solicitado pela Secretaria de Saúde volume de 500 películas, c) Sistema de distribuição de imagens com login e senha, d) Responsável disponível 24hs, e) Disponibilização de sistema de telerradiologia completo, link de acesso, transmissão e armazenamento de laudos, f) Disponibilização de impressora radiológica, incluso a manutenção corretiva/preventiva e reposição de peças, g) Disponibilização de aparelho de digitalização de imagens raio-x com cassetes, incluso a manutenção corretiva/preventiva e reposição de peças, h) Disponibilização de equipamentos de informática necessários p/ a sala de informática com provedor de internet para operacionalização das atividades, i) Laudo tomografia solicitado em caráter de urgência e não urgência, j) Laudo exames de raio-x.						
2	84807	UPA	UNIDADE	12	R\$ 62.949,00	R\$ 755.388,00
Prestação de serviços radiológicos com responsabilidade técnica, disponibilização de aparelhos para a realização dos exames, equipamentos de informática para operacionalização do sistema com distribuição e armazenamento de imagens, e eventual emissão de laudos para a Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA). a) Serviço de responsabilidade técnica (medico) para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), b) Sistema de telerradiologia completo, link de acesso, transmissão e armazenamento de laudos, c) Sistema para impressão de imagens, somente quando solicitado pela Secretaria de Saúde volume de 500 películas, d) Sistema de distribuição de imagens com login e senha, e) Responsável disponível 24hs, f) Disponibilização de impressora radiológica, incluso a manutenção corretiva/preventiva e reposição de peças, g) Disponibilização de aparelho de digitalização de imagens raio-x com cassetes, incluso a manutenção corretiva/preventiva e reposição de peças, h) Disponibilização de equipamentos de informática necessários p/ a sala de informática com provedor de internet para operacionalização das atividades, i) Laudo exames de raio-x.						
3	84808	CRRES	UNIDADE	12	R\$ 75.481,50	R\$ 905.778,00
Prestação de serviços radiológicos com responsabilidade técnica, disponibilização de aparelhos para a realização dos exames, equipamentos de informática para operacionalização do sistema com distribuição e armazenamento de imagens, e eventual emissão de laudos para o Centro Regional de Referência em Especialidades de Saúde (CRRES). a) Serviço de responsabilidade técnica (medico) para o Centro Regional de Referência em Especialidades de Saúde (CRRES), b) Sistema de telerradiologia completo, link de acesso, transmissão e armazenamento de laudos, c) Sistema para impressão de imagens, somente quando solicitado pela Secretaria de Saúde volume de 500 películas, d) Sistema de distribuição de imagens com login e senha, e) Responsável disponível 24hs, f) Disponibilização de impressora radiológica, incluso a manutenção corretiva/preventiva e reposição de peças, g) Disponibilização de aparelho de digitalização de imagens raio-x com cassetes, incluso a manutenção corretiva/preventiva e reposição de peças, h) Disponibilização de equipamentos de informática necessários para a sala de informática com provedor de internet para operacionalização das atividades, i) Serviço de lançamento dos respectivos laudos nas plataformas SisCam e SisMama, j) Laudo exames de raio-x, k) Laudo de mamografia.						

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 3.104.148,00 (três milhões, cento e quatro mil, cento e quarenta e oito reais)**



8. DA JUSTIFICATIVA PARA DIVISÃO DA LICITAÇÃO POR LOTES (POR UNIDADE DE SAÚDE).

A presente justificativa fundamenta-se na necessidade de realizar a licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços (SRP) de forma segmentada por lotes, contemplando individualmente as três unidades de saúde: Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Centro Regional de Referência em Especialidades de Saúde (CRRES). Essa divisão é imperativa para garantir a eficiência, economicidade e adequada prestação de serviços, conforme os parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021, orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) e entendimentos doutrinários.

1. Adequação às especificidades de cada unidade de saúde:

Cada unidade de saúde possui demandas específicas em termos de volume de serviços, tipos de exames, número de laudos e equipamentos necessários. A divisão por lotes permite:

- Contratação de fornecedores especializados para atender as peculiaridades de cada unidade;
- Planejamento técnico e financeiro adequado às necessidades individuais, promovendo a eficiência operacional.
- Mitigação de riscos de interrupção de serviços essenciais em qualquer unidade.

O Art. 18 da Lei 14.133/2021, que estabelece a necessidade de planejamento detalhado e análise das peculiaridades do objeto a ser contratado.

2. Competitividade e ampliação da participação de fornecedores:

A segmentação por lotes favorece a competitividade no certame, pois possibilita a participação de fornecedores especializados em atender demandas específicas de uma ou mais unidades de saúde, ampliando a concorrência e possibilitando a obtenção de melhores preços. Licitações abrangentes (em lote único) poderiam excluir fornecedores regionais ou de menor porte, em contrariedade ao princípio da ampla competitividade.

Jurisprudência aplicável, vejamos:

Acórdão TCU nº 3066/2019 - Plenário: O TCU recomenda a divisão de objetos em lotes quando tecnicamente viável, a fim de promover maior competitividade e economicidade.

Acórdão TCU nº 1857/2020 - Plenário: Determina que a adoção de lote único somente é justificável quando demonstrada a inviabilidade técnica ou econômica da divisão.

3. Economicidade e otimização de recursos públicos:

A divisão por lotes assegura que cada unidade de saúde contrate apenas os serviços efetivamente necessários, evitando custos desnecessários com serviços ou equipamentos que não se aplicam a sua realidade operacional. Tal medida está alinhada ao princípio da economicidade previsto no art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. Continuidade dos serviços essenciais:



A contratação por lotes reduz os riscos de paralisação dos serviços de diagnóstico por imagem em qualquer unidade de saúde, caso haja problemas na execução contratual por parte do fornecedor de outro lote. Essa estratégia garante a continuidade dos atendimentos e evita prejuízos à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que trata da necessidade de planejamento para mitigar riscos à execução contratual.

Conclui-se que a divisão da presente licitação por lotes, segmentados por unidade de saúde, é tecnicamente necessária para garantir:

- Eficiência na prestação de serviços;
- Atendimento adequado às necessidades específicas de cada unidade;
- Competitividade e maior número de participantes no certame;
- Mitigação de riscos e continuidade dos serviços de saúde;
- Obediência aos princípios de legalidade, economicidade, eficiência e competitividade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a presente modalidade atende integralmente às disposições legais e jurisprudenciais, reforçando o compromisso da administração pública com a boa gestão dos recursos públicos e a prestação de serviços essenciais de saúde à população.

9. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Do levantamento das soluções existentes no mercado

Com base no levantamento de mercado para a contratação de Serviços Radiológicos com Responsabilidade Técnica no Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck (HMMPM), UPA 24 horas e Centro Regional de Referência em Especialidades (CRRES), foram identificadas as seguintes opções de modalidades de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021:

- Licitação ordinária;
- Credenciamento;
- Sistema de Registro de Preço.

Licitação Ordinária: Esta modalidade inclui concorrência, pregão e tomada de preços. No caso específico de serviços radiológicos, o pregão é uma opção, visto que é utilizado para a contratação de bens e serviços comuns. No entanto, licitações ordinárias podem ser mais burocráticas e menos flexíveis para serviços contínuos, como os radiológicos, que exigem prazos de resposta rápidos.

Credenciamento: Forma de seleção em que a Administração credencia fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos, permitindo múltiplos prestadores. Essa modalidade traz flexibilidade e permite que vários fornecedores prestem o serviço. No entanto, pode não garantir uniformidade na qualidade dos equipamentos e serviços, algo crítico no setor de saúde.

Sistema de Registro de Preços (SRP): Previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o SRP permite o registro de preços de serviços em uma ata válida por até 12 meses. A contratação é realizada conforme a demanda, trazendo maior flexibilidade e previsibilidade. O SRP é amplamente



utilizado quando a Administração Pública tem necessidades recorrentes e imprevisíveis de serviços.

9.2. Da Solução escolhida

Dentre as opções apresentadas, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é a solução mais adequada para a contratação dos serviços radiológicos pelos seguintes motivos:

1. Flexibilidade e Eficiência: O SRP permite a contratação dos serviços conforme a demanda real, o que é essencial em unidades de saúde como o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck (HMMPM), a UPA 24 horas e o Centro Regional de Referência em Especialidades (CRRES), onde a demanda por exames radiológicos pode variar ao longo do tempo.

2. Economia e Controle de Gastos: Como o SRP permite o registro de preços, a administração pode contratar serviços quando necessário, evitando desperdícios e garantindo melhores condições comerciais ao longo da validade da ata de preços.

3. Garantia de Padrões Técnicos: Com o SRP, é possível assegurar que os fornecedores selecionados atendam a requisitos técnicos padronizados, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, tanto no fornecimento de aparelhos radiológicos quanto na disponibilização de equipamentos de informática e emissão de laudos.

4. Agilidade nas Contratações Futuras: O uso do SRP agiliza as futuras contratações, pois já haverá uma ata de registro de preços estabelecida, facilitando o atendimento das necessidades de serviços adicionais ou complementares.

A Lei nº 14.133/2021 prevê o SRP como modalidade vantajosa em situações de contratação recorrente, o que se encaixa perfeitamente no contexto da prestação de serviços radiológicos, que dependem de agilidade e resposta imediata às demandas do sistema de saúde.

Diante dos motivos apresentados, a modalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP) se mostra a escolha mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada para a contratação dos Serviços Radiológicos com Responsabilidade Técnica, atendendo às necessidades do HMMPM, UPA 24 horas e CRRES, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo



em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

11. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

O presente estudo identificou os riscos abaixo relacionados, cujas ações mitigadoras sugeridas, se de atribuição dos fiscais, devem ser acrescidas às previstas no plano de fiscalização:

RISCOS IDENTIFICADOS	MEDIDAS MITIGADORAS
Atrasos na confecção e entrega dos laudos	-Acompanhar durante a fiscalização do serviço o prazo de entrega dos laudos. Caso a contratada descumpra o prazo ficará sujeita a multa de 0,5% sobre o valor global arrematado do referido item que se refere aos laudos.
Quebra ou pane de quaisquer equipamentos	-Exigir na data da assinatura do contrato declaração da empresa de que possui o equipamento sobressalente/reserva, sob pena de não assinatura do instrumento. -O fiscal deverá notificar a empresa para entregar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o aparelho sobressalente/reserva na unidade em questão. Caso a contratada descumpra o prazo ficará sujeita a multa de 0,5% sobre o valor global arrematado do referido item que se refere aos equipamentos.
Ausência das manutenções corretivas e preventivas ao longo da execução do contrato/ata.	-Exigir durante a fiscalização do serviço a apresentação periódica dos laudos de manutenção de todos os equipamentos. Fica a contratada sujeita a multa de 2% sobre o valor global arrematado do referido item em caso de descumprimento do prazo de manutenção.
Pane ou interrupção do sistema de telerradiologia.	-Acompanhar durante a fiscalização do contrato o funcionamento do sistema e notificar a contratada quanto a correção de quaisquer problemas que comprometam a utilização desse no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso a contratada descumpra o prazo ficará sujeita a multa de 0,5% sobre o valor global arrematado deste item.

12. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **segundo as orientações técnicas contidas neste estudo.**



13. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Barra do Garças/MT, 13 de novembro de 2024.

Elio Silva de Oliveira

Matricula 12455

Secretaria de Saúde

14. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.**

Barra do Garças/MT, 13 de novembro de 2024.

Salete T. Laueremann

Secretária Municipal de Saúde

Port. nº 20.842 de 20/12/2023



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

Prestação de serviços radiológicos com responsabilidade técnica, incluindo a disponibilização de equipamento de digitalização, bem como de equipamentos de informática para a operacionalização do sistema de distribuição, armazenamento de imagens e emissão de laudos no âmbito do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck (HMMPM), a Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA) e o Centro Regional de Referência em Especialidades (CRRES).

- 1.1.** Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



50 de 99

LOTE 01

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO COPLAN	DESCRIÇÃO	PERÍODO			
01	215854-0	84806	Prestação de serviços radiológicos com responsabilidade técnica, disponibilização de aparelhos para a realização dos exames, equipamentos de informática para operacionalização do sistema com distribuição e armazenamento de imagens, e eventual emissão de laudos para o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck	12 MESES			
L O T E 0 1	A prestação do serviço deverá compreender os itens abaixo e seus respectivos valores para a formação do preço do item licitado:			UNIDA DE MEDIDA	QUANT. MÊNSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	a) Serviço de responsabilidade técnica (médico) para o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck			MÊS	01	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
	b) Sistema para impressão de imagens, somente quando solicitado pela Secretaria de Saúde volume de 500 películas			MÊS	500	R\$ 2.799,00	R\$ 33.588,00
	c) Sistema de distribuição de imagens com login e senha			MÊS	01	R\$ 5.399,00	R\$ 64.788,00
	d) Responsável disponível 24hs			MÊS	01	R\$ 5.450,00	R\$ 65.400,00
	e) Disponibilização de sistema de telerradiologia completo, link de acesso, transmissão e armazenamento de laudos			MÊS	01	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
	f) Disponibilização de impressora radiológica, incluso a manutenção corretiva/preventiva e reposição de peças			MÊS	01	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
	g) Disponibilização de aparelho de digitalização de imagens raio-x com cassetes, incluso a manutenção corretiva/preventiva e reposição de peças			MÊS	01	R\$ 5.199,50	R\$ 62.394,00
	h) Disponibilização de equipamentos de informática necessários p/ a sala de informática com provedor de internet para operacionalização das atividades			MÊS	01	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
	i) Laudo tomografia solicitado em caráter de urgência e não urgência (1000 laudos/mês, 12.000 laudos/ano)			MÊS	1.000	R\$ 65.000,00	R\$ 780.000,00
j) Laudo exames de raio-x (1.000 laudos/mês; 12.000 laudos/ano)			MÊS	1.000	R\$ 14.650,00	R\$ 175.800,00	
VALOR MENSAL ESTIMADO – R\$ 113.997,50							
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O ITEM 01 – R\$ 1.367.970,00 (um milhão trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta reais)							
* Junto com a proposta de preço devem estar discriminados os custos de todos os serviços que compõe o item.							



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



51 de 99

LOTE 02

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO COPLAN	DESCRIÇÃO	PERÍODO			
02	215854-0	84807	Prestação de serviços radiológicos com responsabilidade técnica, incluindo a disponibilização de equipamento de digitalização, bem como de equipamentos de informática para a operacionalização do sistema de distribuição, armazenamento de imagens e emissão de laudos, no âmbito do UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA)	12 MESES			
LOTE 02	A prestação do serviço deverá compreender os itens abaixo e seus respectivos valores para a formação do preço do item licitado:			UNIDADE MEDIDA	QUANT. MÊNSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	a)	Serviço de responsabilidade técnica (médico c/ RQE em Radiologia) para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA)		MÊS	01	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
	b)	Sistema para impressão de imagens obrigatória em filme radiográfico com registro na ANVISA, com volume de até 500 películas, emissão somente quando solicitado pela Secretaria de Saúde.		MÊS	500	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
	c)	Sistema de distribuição de imagens com login e senha.		MÊS	01	R\$ 5.399,00	R\$ 64.788,00
	d)	Responsável Técnico em Manutenção (em Regime de Prontidão).		MÊS	01	R\$ 5.450,00	R\$ 65.400,00
	e)	Sistema de telerradiologia completo, link de acesso, transmissão e armazenamento de laudos.		MÊS	01	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
	f)	Disponibilização de impressora radiológica, incluso a manutenção corretiva/preventiva e reposição de peças.		MÊS	01	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
	g)	Disponibilização de aparelho de digitalização de imagens raio-x com cassetes, incluso a manutenção corretiva/preventiva e reposição de peças.		MÊS	01	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
	h)	Disponibilização de equipamentos de informática com provedor de internet próprio para operacionalização das atividades.		MÊS	01	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00
	i)	Laudo exames de raio-x (1650 laudos/mês, 19.800 unidades/ano).		MÊS	1.650	R\$ 26.400,00	R\$ 316.800,00
j)	Excedente de emissão de laudos conforme valor unitário do item "i"		UNIDADE	01	R\$ 17,00	////	
VALOR MENSAL ESTIMADO – R\$ 62.949,00							
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 01 DE: R\$ 755.388,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais)							
* Junto com a proposta de preço devem estar discriminados os custos de todos os serviços que compõe o item.							



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



52 de 99

LOTE 03

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO COPLAN	DESCRIÇÃO	PERÍODO				
03	215854-0	84808	Prestação de serviços radiológicos com responsabilidade técnica, incluindo a disponibilização de equipamento de digitalização, bem como de equipamentos de informática para a operacionalização do sistema de distribuição, armazenamento de imagens e emissão de laudos, no âmbito do Centro Reg. de Ref. em Especial. de Saúde (CRRES)	12 MESES				
A prestação do serviço deverá compreender os itens abaixo e seus respectivos valores para a formação do preço do item licitado:								
				UNIDADE MEDIDA	QUANT. MÊNSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
LOTE 03	a)	Serviço de responsabilidade técnica (médico) para o Centro Regional de Referência em Especialidades de Saúde (CRRES)			MÊS	01	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
	b)	Sistema para impressão de imagens obrigatória em filme radiográfico com registro na ANVISA, com volume de até 500 películas, emissão somente quando solicitado pela Secretaria de Saúde.			MÊS	500	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
	c)	Sistema de distribuição de imagens com login e senha			MÊS	01	R\$ 5.399,00	R\$ 64.788,00
	d)	Responsável Técnico em Manutenção (em Regime de Prontidão).			MÊS	01	R\$ 5.450,00	R\$ 65.400,00
	e)	Sistema de telerradiologia completo, link de acesso, transmissão e armazenamento de laudos			MÊS	01	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
	f)	Disponibilização de impressora radiológica, incluso a manutenção corretiva/preventiva e reposição de peças			MÊS	01	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
	g)	Disponibilização de aparelho de digitalização de imagens raio-x com cassetes, incluso a manutenção corretiva/preventiva e reposição de peças			MÊS	01	R\$ 10.000,00	R\$120.000,00
	h)	Disponibilização de equipamentos de informática com provedor de internet próprio para operacionalização das atividades.			MÊS	01	R\$ 2.370,00	R\$ 28.440,00
	i)	Serviço de lançamento dos respectivos laudos nas plataformas SisCam e SisMama			MÊS	01	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
	j)	Laudo exames de raio-x (700 laudos/mês, 8.400 unidades/ano)			MÊS	700	R\$ 11.200,00	R\$ 134.400,00
	k)	Laudo de mamografia (350 laudos/mês, 4.200 unidades/ano)			MÊS	350	R\$ 20.562,50	R\$ 246.750,00
	l)	Excedente de emissão de película conforme valor unitário do item "b".			UNIDADE	01	R\$ 9,00	////
	m)	Excedente de emissão de laudos conforme valor unitário do item "j".			UNIDADE	01	R\$ 17,00	////
n)	Excedente de emissão de laudos conforme valor unitário do item "k".			UNIDADE	01	R\$ 57,50	////	
VALOR MENSAL ESTIMADO – R\$ 75.481,50								
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 01 DE: R\$ 905.778,00 (novecentos e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais)								
* Junto com a proposta de preço devem estar discriminados os custos de todos os serviços que compõe o item.								



2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os profissionais médicos que constam na alínea 'a' dos itens da planilha supra referenciados deverão apresentar formação em medicina, com residência médica em radiologia e diagnóstico por imagem, devendo apresentar a certificação para os referidos - RQE.

Os quantitativos representam apenas estimativas elaboradas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora da Ata possa pleitear qualquer custo.

Caso a quantidade estimada não seja suficiente para atender à demanda do mês em referência a emissão de laudos e películas, a prestação dos serviços deverá ser realizada conforme solicitado pela secretaria requisitante, considerando-se, para fins de pagamento, o valor unitário estabelecido no quantitativo descrito na planilha de custos, considerando estes como excedentes.

Os serviços de RT - Responsabilidade Técnica em Radiologia deverão ser prestados, de maneira a assegurar que os procedimentos radiológicos sejam realizados conforme as técnicas e equipamentos adequados, de acordo com a Portaria nº 453/98 da ANVISA e Lei 8.080/90 e deverá ser realizada da seguinte forma:

LOTE 1 – Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck (HMMPM):

- A contratada deverá disponibilizar um profissional com formação em medicina e especializado em radiologia com RQE devidamente inscrito e regular com CRM-MT ou apresentar declaração de contratação futura para assumir perante os órgãos reguladores a responsabilidade técnica do setor de radiologia do hospital Milton Pessoa Morbeck, devendo atentar-se a normas que regem a responsabilidade técnica em questão no que se refere ao local de residência do profissional indicado para a assumir a responsabilidade técnica respeitando as diretrizes do CFM.
- Para os laudos de tomografia e raio-x caso a empresa opte laudar *in loco* deverá a mesma montar sem custo adicional para a referida Prefeitura na unidade em questão.
 - Caso a empresa opte em realizar os laudos por telerradiologia a mesma deverá apresentar através de empresa especializada ou físico credenciado o laudo de qualidade do monitor usado para confeccionar os laudos radiológicos.
 - A empresa contratada caso opte em realizar os laudos radiológicos on-line deverá fornecer sistema de telerradiologia sem custo adicional a



contratante. O sistema deverá obrigatoriamente ser registrado na ANVISA, funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana de forma ininterrupta e sua manutenção corretiva ou preventiva em caso de queda do sistema ou pane deverá ser solucionada em até 24hs (vinte e quatro) horas após abertura de chamado (podendo ser atendimento on-line) em caso de descumprimento do prazo de manutenção, a contratada fica sujeita a multa de 1% sobre o valor global arrematado deste lote.

- O sistema também deve contar com distribuição de imagens e laudos online, assim como mecanismos de acesso via website para os usuários do município contendo chave de acesso composta por login e senha, quantidade ilimitada de acessos (login e senhas) conforme a necessidade da secretaria de saúde.
- O sistema ainda deverá manter imagens e laudos online 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana de forma ininterrupta por período mínimo de 30 (trinta) dias, e durante toda a prestação do serviço ter disponível os laudos médicos, imagens será entregue via link para os pacientes, onde será **impresso mediante solicitação da Secretaria de Saúde**, no período máximo de 30 (trinta) dias.
- A contratada deverá fornecer acesso ao sistema de telerradiologia aos profissionais da Secretaria de Saúde do município de Barra do Garças/MT e a quantidade de portas de acesso que deverão ser compostas de login e senha e de acordo com as necessidades e solicitações da Secretaria de Saúde, que deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, a mesma regra de armazenamento e distribuição de imagens e acessos aplica-se para os laudos realizados in loco.
- O volume de exames realizados no lote 01 denominado Hospital Milton Pessoa Morbeck são de: **12.000 (doze mil) tomografias anuais**, destas serão realizados **laudos de 12.000 (doze mil) exames**, devendo a empresa realizar a distribuição de imagens e armazenamento independente da realização do laudo médico. Para os **exames de raio-x o volume anual é**



de 12.000 (doze mil exames), desses serão realizados **laudos em 5.000 (cinco mil) exames**, assim como nos exames de tomografias os exames de raio-x terão sua distribuição de imagens e armazenamento deverão ser realizados independente da elaboração de laudos.

- **Todos os laudos de tomografia e RX serão pagos por exame laudado conforme solicitação expressa da respectiva secretaria de saúde, não ficando a Prefeitura Municipal de Barra do Garças MT comprometida a pagar (arcar financeiramente) por todos os laudos descritos na planilha**, valor este que poderá variar de mês a mês a depender da demanda da secretaria de saúde, podendo ou não este valor ser abaixo do descrito na planilha de custo. Quanto ao armazenamento e distribuição será em toda sua integralidade.
- Os prazos para realização dos laudos é de 4 (quatro) horas para os exames considerados de urgência e emergência e 48 (quarenta e oito) horas para exames considerados eletivos, a determinação será caracterizada pelo médico plantonista do município; não será aceito atrasos nas confecções e entrega dos laudos, ficando a contratada sujeita a multa de 0,5% do valor global arretado deste item.
- A contratada deverá fornecer uma impressora a laser capaz de imprimir a seco imagens de exames de tomografia em filmes PVC, devendo ser considerado os custos com a manutenção da impressora, incluindo mão de obra e peças; em caso de quebra ou pane da impressora a contratada deverá providenciar o conserto ou substituição da mesma em até 5 (cinco) dias corridos, caso a contratada descumpra o prazo ficará sujeita a multa de 0,5% sobre o valor global arrematado deste item.
- Deverá a contratada fornecer um digitalizador de imagens de RAIIO-X, o aparelho terá como parâmetro de comparação a Marca AGFA, será aceito qualquer marca e modelo compatível com a referência podendo ser igual ou superior, porém nunca inferior a marca mencionada; o mesmo deverá conter o seguinte jogo de cassetes: 02 (dois) cassetes 35X43, 02 (dois) cassetes 24X35 e 01 (um) cassete 18X24, todos em perfeito estado de conservação, sem riscos ou artefatos nos plates; a contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do digitalizador, incluindo mão de obra, peças



e transporte, tendo como prazo para manutenção 3 (três horas) horas a partir do chamado de manutenção; fica a contratada sujeita a multa de 2% sobre o valor global arrematado deste item em caso de descumprimento do prazo de manutenção. Caso a contratada opte em fazer a digitalização através de placa DR as mesmas deverão ser compostas por banco de capacitores e ter funcionamento via wi-fi, e toda a estrutura necessária por responsabilidade da contratada sem qualquer custo adicional para a referida prefeitura. A empresa contratada deverá possuir um digitalizador e cassetes com as mesmas características citadas em **caráter de reserva** para substituição imediata caso necessário, este equipamento de reserva para substituição caso necessário ficará disponível para atender o Hospital Milton Morbeck e a UPA de Barra do Garças MT, sendo compatível com as duas unidades, e deverá ficar armazenado nas dependências do Hospital Milton Pessoa Morbeck, sob a responsabilidade da contratada.

- Todo o sistema de informática necessário para o serviço de operação, transmissão armazenamento ou outro qualquer, incluindo instalação, manutenção preventiva, corretiva, substituição de peças e transporte tanto para a sala de tomografia e sala de raio-x será de **responsabilidade da contratada**, incluindo computadores, nobreaks e quaisquer periféricos, e também o serviço de **provedor de internet** por responsabilidade da contratada, toda estrutura necessária sem nenhum custo adicional para a referida Prefeitura. Em caso de defeito, pane ou qualquer interrupção que afete o devido funcionamento deverá ser resolvido em até 24 (vinte quatro) horas, caso a contratada descumpra o prazo ficará sujeita a multa de 0,5% sobre o valor global arrematado deste item.
- **LOTE 2 – Unidade de Pronto Atendimento (UPA):**
 - A contratada deverá disponibilizar um profissional com formação em medicina e especializado em radiologia com RQE devidamente inscrito e regular com CRM-MT ou apresentar declaração de contratação futura para assumir perante os órgãos reguladores a responsabilidade técnica do setor de radiologia da UPA, devendo atentar-se a normas que regem a responsabilidade técnica em questão no que se refere ao local de residência do profissional indicado para a assumir a responsabilidade técnica respeitando as diretrizes do CFM.



- Para os laudos de tomografia e raio-x caso a empresa opte laudar *in loco* deverá a mesma montar sem custo adicional para a referida Prefeitura na unidade em questão.
 - Caso a empresa opte em realizar os laudos por telerradiologia, a mesma deverá apresentar através de empresa especializada ou físico credenciado o laudo de qualidade do monitor usado para confeccionar os laudos radiológicos.
 - A empresa contratada caso opte em realizar os laudos radiológicos on-line deverá fornecer sistema de telerradiologia sem custo adicional a contratante; o sistema deverá obrigatoriamente ser registrado na ANVISA, funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta e sua manutenção corretiva em caso de queda do sistema ou pane deverá ser solucionada em até 24 (vinte e quatro) horas após abertura de chamado (podendo ser atendimento on-line); em caso de descumprimento do prazo de manutenção a contrata fica sujeita a uma advertência, e o não cumprimento no prazo de até 72 (setenta e duas) horas poderá sofrer quebra de contrato. O sistema também deve contar com distribuição de imagens e laudos online, assim como mecanismos de acesso via website para os usuários do município, contendo chave de acesso por login e senha.
 - O sistema também deve contar com distribuição de imagens e laudos online 24(vinte e quatro) horas por dia e 7(sete) dias por semana de forma ininterrupta, por período máximo de 30(trinta) dias, e durante toda a prestação do serviço ter disponível os laudos médicos, imagens serão entregues via link para os pacientes, onde será **impresso mediante solicitação da Secretaria de Saúde**, no período máximo de até 30 (trinta) dias.
 - A contratada deverá fornecer acesso ao sistema de telerradiologia aos profissionais da Secretaria de Saúde do município de Barra do Garças/MT e a quantidade de portas de acesso que deverão ser compostas de login e senha para cada profissional de acordo com as necessidades e solicitações da Secretaria de Saúde, que deverão ser atendidas



em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação; a mesma regra de armazenamento e distribuição de imagens e acessos aplica-se para os laudos realizados in loco.

- O volume de exames realizados no item 02 denominado Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) são de: **19.800 (dezenove mil e oitocentos) exames de raio-x anuais**, sendo realizados **laudos para 4.000 (quatro mil e vinte) desses exames**, devendo a empresa realizar a distribuição de imagens e armazenamento independente da realização do laudo médico. **Todos os laudos de raio-x serão pagos apenas por exame laudado conforme solicitação da respectiva secretaria de saúde, não ficando a Prefeitura municipal de Barra do Garças MT comprometida a pagar (arcas financeiramente) por todos os laudos descritos acima.** Valor este que poderá variar de mês a mês a depender da demanda da secretaria de saúde, podendo ou não este valor ser abaixo da quantidade discriminada. Quanto ao armazenamento e distribuição de imagens será em toda a sua integralidade.
 - Os prazos para realização dos laudos é de 4 (quatro) horas para os exames considerados de urgência e emergência e 72 (setenta e duas) horas para exames considerados eletivos, a determinação será caracterizada pelo médico plantonista do município; não será aceito atrasos nas confecções e entrega dos laudos, ficando a contratada sujeita a multa de 0,5% do valor global arretado deste item.
- Todo o sistema de informática necessário para o serviço de operação, transmissão armazenamento ou outro qualquer, incluindo instalação, manutenção preventiva, corretiva, substituição de peças e transporte para a sala de raio-x será de responsabilidade da contratada, incluindo computadores, nobreaks e quaisquer periféricos, e também o serviço de provedor de internet por responsabilidade da contratada, toda estrutura necessária sem nenhum custo para a referida Prefeitura. Em caso de defeito, pane ou qualquer interrupção que afete o devido funcionamento deverá ser resolvido em até 24 (vinte e quatro) horas, caso a contratada descumpra o prazo ficara sujeita a multa de 0,5% sobre o valor global arrematado deste item.



- Deverá a contratada fornecer um digitalizador de imagens de raio-x; o aparelho terá como parâmetro de comparação a Marca AGFA, será aceito qualquer marca e modelo compatível com a referência podendo ser igual ou superior, porém nunca inferior a marca mencionada; o mesmo deverá conter o seguinte jogo de cassetes: 02 (dois) cassetes 35X43, 02 (dois) cassetes 24X35 e 01 (um) cassete 18X24, todos em perfeito estado de conservação, sem riscos ou artefatos nos plates; a contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do digitalizador, incluindo mão de obra e peças, tendo como prazo para manutenção 72 (setenta e duas) horas a partir do chamado de manutenção; fica a contratada sujeita a multa de 2% sobre o valor global arrematado deste item em caso de descumprimento do prazo de manutenção. Caso a contratada opte em fazer a digitalização através de placa DR as mesmas deverão ser compostas por banco de capacitor e ter funcionamento via wi-fi, e toda estrutura necessária por responsabilidade da contratada, sem nenhum custo adicional para a referida Prefeitura. A empresa contratada deverá possuir um digitalizador e cassetes com as mesmas características citadas em caráter de reserva para substituição imediata caso necessário, sendo este equipamento o mesmo já referido. Sendo apenas um equipamento de reserva para atender as duas unidades.
- Juntamente com o aparelho de digitalização a contratada deverá fornecer uma impressora a laser com impressão a seco, devendo ser considerado os custos com a manutenção da impressora, incluindo mão de obra e peças; em caso de quebra ou pane da impressora a contratada deverá providenciar o conserto ou substituição da mesma em até 5 (cinco) dias, caso a contratada descumpra o prazo ficará sujeita a multa de 0,5% sobre o valor global arrematado deste item.
- **LOTE 3 – Centro Regional de Referência em Especialidades de Saúde (CRRES):**
 - A contratada deverá disponibilizar um profissional com formação em medicina e especializado em radiologia com RQE devidamente inscrito e regular com CRM-MT para assumir perante os órgãos reguladores a responsabilidade técnica do setor de radiologia do Centro Regional de Referência em Especialidade (CRRES), devendo atentar-se a normas que regem a responsabilidade técnica em questão no que se refere ao local de residência do profissional



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



60 de 99

indicado para assumir a responsabilidade técnica respeitando as diretrizes do CFM.

- A contratada deverá fornecer um ou mais médicos com especialidade em radiologia devidamente inscrito(s) no CRM para realizar laudos de mamografia e raio-x podendo os mesmos ser realizados *in loco* ou por telerradiologia desde que atenda a resolução CFM 2.107 de 2014.
- Para os laudos de tomografia e raio-x caso a empresa opte laudar *in loco* deverá a mesma montar sem custo adicional para a referida Prefeitura na unidade em questão.
 - Caso a empresa opte em realizar os laudos por telerradiologia, a mesma deverá apresentar através de empresa especializada ou físico credenciado, o laudo de qualidade do monitor usado para confeccionar os laudos radiológicos.
 - A empresa contratada caso opte em realizar os laudos radiológicos on-line deverá fornecer sistema de telerradiologia sem custo adicional a contratante; o sistema deverá obrigatoriamente ser registrado na ANVISA, funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana de forma interrupta e sua manutenção corretiva em caso de queda do sistema ou pane deverá ser solucionada em até (3) três horas após abertura de chamado (podendo ser atendimento on-line) em caso de descumprimento do prazo de manutenção, a contratada fica sujeita a uma advertência, e não cumprimento no prazo de 72 (setenta e duas) horas poderá sofrer quebra de contrato. O sistema também deve contar com a distribuição de imagens e laudos online, assim como mecanismos de acesso via website para os usuários do município contendo chave de acesso composta por login e senha.
 - O sistema ainda deverá manter imagens e laudos online 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana de forma ininterrupta por período mínimo de 60 (sessenta) meses; após o período mencionado as imagens deverão ser armazenadas de forma off-line por mais 180 (cento e oitenta) meses, ficando sob responsabilidade da contratada o banco de dados e a eventual entrega de imagens e laudos caso a contratante venha solicitar durante o período de armazenamento.



- A contratada deverá fornecer acesso ao sistema de telerradiologia aos profissionais da Secretaria de Saúde do município de Barra do Garças/MT e a quantidade de portas de acesso que deverão ser compostas de login e senha para cada profissional de acordo com as necessidades e solicitações da Secretaria de Saúde, que deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação; a mesma regra de armazenamento e distribuição de imagens e acessos aplica-se para os laudos realizados in loco.
- O volume de exames realizados no item 03 denominado Centro Regional de Referência em Especialidade (CRRES) são de: **8.400 (oito mil e quatrocentos) exames de raio-x anuais**, destes poderão ser realizados **laudos de 8.400 (oito mil e quatrocentos) exames**, devendo a empresa realizar a distribuição de imagens e armazenamento independente da realização do laudo médico. Para os **serviços de mamografia o volume anual é de 4.200 (quatro mil e duzentos) exames**, destes poderão ser realizados **laudos em 4.200 (quatro mil e duzentos) exames**, assim como nos exames de raio-x, os exames de mamografia terão sua distribuição de imagens e armazenamento; deverão ser realizados independente da elaboração de laudos. **Todos os laudos de raio-x e mamografia serão pagos apenas por exame laudado conforme solicitação da respectiva secretaria de saúde, não ficando a Prefeitura municipal de Barra do garças MT comprometida a pagar (arcar financeiramente) por todos os laudos descritos acima.**
- Os prazos para realização dos laudos é de 72 (setenta e duas) horas para exames considerados eletivos; não será aceito atrasos nas confecções e entrega dos laudos, ficando a contratada sujeita a multa de 0,5% do valor global arrematado deste item. Fica a contratada obrigada a lançar os laudos de mamografia no SisCam e SisMama respeitando os prazos vigentes para realização e inserção no sistema, (não será aceito atrasos nas confecções e entrega dos laudos, ficando a contratada sujeita a multa de 2.0% do valor global deste item e quebra de contrato por descumprimento das cláusulas ajustadas.
- Deverá a contratada fornecer um digitalizador de imagens de raio-x e mamografia, o aparelho terá como parâmetro



de comparação a Marca AGFA, modelo DX-M, será aceito qualquer marca e modelo compatível com a referência podendo ser igual ou superior, não será aceito inferior a marca mencionada; o mesmo deverá conter o seguinte jogo de cassetes: 02 (dois) cassetes 35X43, 02 (dois) cassetes 24X35 e 01 (um) cassete 18X24 e para os exames de mamografia 06 (seis) cassetes, todos em perfeito estado de conservação, sem riscos ou artefatos nos plates; a contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do digitalizador, incluindo mão de obra e peças, tendo como prazo para manutenção 72 (setenta e duas) horas a partir do chamado; fica a contratada sujeita a multa de 2% sobre o valor global arrematado deste item em caso de descumprimento do prazo de manutenção. Caso a contratada opte em fazer a digitalização através de placa DR as mesmas deverão ser compostas por banco de capacitor e ter funcionamento via wi-fi.

- Juntamente com o aparelho de digitalização a contratada deverá fornecer uma impressora a laser com impressão a seco e regulamentada pela ANVISA para impressão de imagens de exames de mamografia, devendo ser considerado com a manutenção da impressora, incluindo mão de obra e peças; em caso de quebra ou pane da impressora a contratada deverá providenciar o conserto ou substituição da mesma em até 5 (cinco) dias, caso a contratada descumpra o prazo ficara sujeita a multa de 0,5% sobre o valor global arrematado deste item.

3. DEMAIS REQUISITOS

- a) A contratação dos serviços é necessária para realização das atividades que constituem a área de competência legal desta Instituição, conforme dispõe o Decreto nº 9.507/2018, necessários a execução desses serviços;
- b) Considerado de grande relevância, a falta ou interrupção na prestação dos serviços pode impactar negativamente ao interesse público e ao bem estar da população. Desse modo, o serviço pretendido possui natureza continuada, acordo com o art. 15 da IN n. 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- c) Deve ainda o propósito desse objeto estar alinhado com as medidas de sustentabilidade que visam promover ações com o foco ambiental, econômico e social, e com seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, o qual busca reduzir a geração de resíduos por meio das ações que devem fazer parte do cotidiano de todos, sendo um processo contínuo e com resultados a curto, médio e longo prazo;



- d) A empresa contratada deverá apresentar alvarás, autorizações, certificações, credenciamentos, licenças, registros e outros documentos pertinentes à prestação dos serviços, que serão sempre concedidos, emitidos sempre que solicitado, cabendo a empresa obter e manter os documentos legalmente exigíveis à condição de empresa prestadora de serviços;
- e) Apresentar Certificado ou registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) a Pessoa Jurídica;
- f) Certificado de registro dos equipamentos no Ministério da Saúde, conforme RDC 185/01, ou publicação no Diário Oficial ou Certificado de Isenção do Registro no Ministério da Saúde.
- g) Apresentar Alvará expedido pela Vigilância Sanitária com comprovante de regularização conforme serviço prestado;
- h) Todos os médicos deverão possuir obrigatoriamente registro no conselho de classe conforme RESOLUÇÃO CFM nº 1634/2002 Art. 4º.
- i) Na perspectiva de assegurar os serviços propostos, ao fim do que se apoiam essa contratação, os itens deverão possuir as seguintes características e funcionalidades e deverão constar do Termo de Referência:
- 1.** A Contratada deverá fornecer os equipamentos prontos para uso e com os equipamentos de proteção caso necessários;
 - 2.** A Contratada deverá arcar com os custos de deslocamento/instalação dos equipamentos até o local designado pela CONTRATANTE;
 - 3.** A empresa deverá apresentar os equipamentos em perfeitas condições de uso com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação; comprovado por notas fiscais de compra e laudo técnico caso necessário;
 - 4.** As despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos licitados pela CONTRATANTE é de responsabilidade da CONTRATADA, e qualquer outro que afete a operação, serão de responsabilidade da Contratante;
 - 5.** A empresa contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão, não arcando a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT com qualquer ônus em caso de acidente;
 - 6.** Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com a solicitação da CONTRATANTE (que se dará por ordem de serviço) e a orientação/fiscalização dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, estando o equipamento disponível no período conforme necessidade e as condições contratuais, devendo a contratada estar sujeita a fiscalização e orientação da referida Secretaria;



- 7.** No serviço, bem como na proposta de preço, deverá considerar também que a Contratada deverá fornecer no máximo em até 15 (quinze) dias úteis após a data de solicitação, o equipamento em referência na área informada da CONTRATANTE. O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte dos operador-motoristas, combustível, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estão a cargo da contratada; ou seja, na proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais necessários à operação e manutenção do equipamento, incluindo os controles, regulagens e eventuais reposições de peças;
- 8.** Considerando a existência de Contratada atual para desenvolver as atividades propostas, deverá ocorrer a transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologias e métodos empregados;
- 9.** Não há quaisquer aspectos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que fornecem os serviços dentro dos requisitos estabelecidos;
- 10.** Os requisitos para contratação de empresa especializada devem seguir os pressupostos pela contratada de comprovar capacidade técnica e operacional, demonstrada por meio de documentação de enquadramento de empresa do ramo de prestação de serviços de equipamentos médico hospitalares com disponibilidade dos itens propostos;
- 11.** A empresa contratada não terá obrigatoriedade de manter escritório nesse município, contudo, deverá apresentar medidas que garantam a regularidade e eficiência na execução dos serviços contratados, mesmo que à distância;
- 12.** Garantir a contratação de preposto para representação da empresa, junto à CONTRATANTE;
- 13.** Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
- 14.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 5.383/2024.
- 15.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;
- 16.** A licitação será por **lote**. Portanto, o critério de julgamento adotado será "por lote";
- 17.** Deverá ser observado o valor máximo aceitável elaborado com base em pesquisa de preços, constante do processo administrativo.



3.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atestado (mínimo 01) ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços Laudos de radiologia similares ao objeto.

- a) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
- c) Comprovação de inscrição e regularidade no CRM (Pessoa Jurídica e Física do responsável Técnico);
- d) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- e) Alvará de funcionamento válido da empresa de acordo com serviço prestado da sede da licitante;
- f) A contratada deverá disponibilizar um profissional com formação em medicina e especializado em radiologia com RQE devidamente inscrito e regular com CRM-MT ou apresentar declaração de contratação futura deste profissional para assumir perante os órgãos reguladores a responsabilidade técnica.

4. VISTORIA PRÉVIA PARA LICITAÇÃO:

- a) Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações onde os serviços serão executados, sendo acompanhado por servidor designado para esse fim. As vistorias deverão ser agendadas com a direção ou coordenação das unidades, dentro do horário comercial, de segunda a sexta-feira;
- b) O prazo para a realização da vistoria será iniciado no primeiro dia útil após a publicação do edital, estendendo-se até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão pública;
- c) No momento da vistoria, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar documento de identidade civil e um documento emitido pela empresa, que comprove sua habilitação para a vistoria;
- d) Durante a vistoria, o licitante ou seu representante deverá estar ciente do objeto a ser contratado, visando subsidiar a elaboração da proposta;
- e) A ausência da vistoria, quando facultativa, não poderá ser utilizada como justificativa para alegações de desconhecimento das condições locais, dúvidas ou omissões quanto a detalhes das instalações. A licitante vencedora será responsável pelos ônus decorrentes da prestação dos serviços;



- f) A licitante deverá declarar formalmente que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias para o cumprimento das obrigações previstas na licitação.

5. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

5.1 Contratação de empresa especializada e habilitada na prestação de serviços radiológicos, com responsabilidade técnica, disponibilização de aparelhos para realização dos exames, equipamentos de informática para operacionalização do sistema de imagens e emissão de laudos, no âmbito do Hospital Municipal Milton Morbek, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Centro Regional de Referência em Especialidades, adstritos à Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças.

5.2. Atualmente, os serviços radiológicos essenciais para o diagnóstico e tratamento de pacientes são prestados com base em um contrato proveniente de dispensa de licitação emergencial processo administrativo nº 056/2024 - modalidade nº 006/2024, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão da urgência anteriormente identificada para a continuidade do atendimento à população. Contudo, tal contrato encontra-se em fase final de vigência, não sendo admitida sua renovação, conforme determina a legislação vigente.

5.3 A ausência desses serviços pode gerar um impacto severo na saúde da população, sendo esses essenciais para o diagnóstico de diversas condições médicas, como fraturas, doenças pulmonares, tumores, infecções e outras patologias que dependem de exames de imagem para um diagnóstico preciso.

5.4 Ademais, a falta desses exames compromete a detecção precoce de doenças, o que pode levar ao agravamento de condições de saúde, atrasos no tratamento colocando pacientes em risco de morte. Além disso, a interrupção dos serviços pode sobrecarregar outras unidades de saúde, elevar os custos com deslocamentos para outros municípios e gerar insatisfação da população devido à demora no atendimento.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

a. A solução proposta envolve a Prestação de Serviços Radiológicos com Responsabilidade Técnica para o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck (HMMPM), Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA) e Centro Regional de Referência em Especialidades (CRRES). Esta solução abrange as seguintes componentes:

- **Fornecimento de Aparelhos Radiológicos:** Serão disponibilizados equipamentos de radiologia de alta tecnologia e precisão para a realização dos exames solicitados, garantindo qualidade nas imagens e diagnósticos mais assertivos. Os aparelhos podem incluir, entre outros, sistemas de radiografia convencional, mamografia, tomografia computadorizada e ultrassonografia, conforme a necessidade de cada unidade.
- **Equipamentos de Informática:** A solução contempla a disponibilização de infraestrutura de informática necessária para a



operacionalização do sistema de distribuição e armazenamento das imagens, utilizando tecnologias para o gerenciamento das imagens médicas.

- **Emissão de Laudos:** A emissão de laudos pode ser realizada localmente ou por meio de telerradiologia, dependendo da complexidade dos exames e da disponibilidade dos especialistas.

b. A implementação desta solução visa otimizar os processos radiológicos nas três unidades de saúde envolvidas, melhorando o atendimento e assegurando a integração e o armazenamento seguro das imagens e informações clínicas.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

Conforme requisitos previstos no relatório do ETP, a contratação deve obedecer aos requisitos abaixo:

- **Do prazo** para início das atividades:
A contratada ficará obrigada a iniciar os trabalhos em até 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de Fornecimento,
- **Da forma** de recebimento do **bem/serviço**:
 - O objeto desta contratação deverá ser realizado de acordo com as normas técnicas estabelecidas;
 - Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa, independente da sua natureza, decorrente da instalação/realização do serviço, substituição do material quando este não corresponder com o item licitado;
 - Recebido, a Secretaria Municipal solicitante realizará a conferência para verificação de conformidade com as especificações mínimas da Planilha Descritiva, com o Atestado de Conferência emitido pela comissão, com a marca e produtos licitados;
 - Quaisquer inconformidades detectadas entre o objeto entregue, com aquele solicitado, ensejarão no não recebimento dos mesmos, que deverá ser oficializado à proponente, via e-mail ou correspondência postal, com cópia ao setor de licitações para anexar ao processo;
 - Somente será aceito objeto que cumpra fidedigna e impreterivelmente todas as características descritas na Planilha Orçamentária e, conseqüentemente, no Contrato. Sendo que, na falta de qualquer produto registrado por motivos adversos, poderão ser aceitos produtos de qualidade igual ou superior àquele registrados na proposta, após avaliação feita e aprovada pela Secretaria participante, do Fiscal de Contrato.



- Ocorrida a situação acima a proponente terá o prazo imediato para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Do local da instalação/realização do serviço:

- **Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck (HMMPM)**, situado à Avenida Marechal Rondon, nº 2897 – Jardim das Mangueiras – Barra do Garças/MT – CEP 78.601-302;
- **Unidade de Pronto Atendimento (UPA)**, situada à Rua José Maurício Zampa, s/nº, Distrito Indústria (próxima ao Café Viola) – CEP: 78.605-778;
- **Centro Regional de Referência em Especialidades de Saúde (CRRES)**, situado à Rua Xavantes, nº 55, Centro (em frente ao laboratório Lab Vita) – CEP: 78.600-114;

Deverá ser realizada em horário de expediente compreendido das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, na presença de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

- **Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:**
 - O prazo de garantia (legal) para a prestação dos serviços inicia-se com a assinatura do contrato devendo os serviços serem prestados de forma contínua e ininterrupta, com qualidade e eficiência, de forma a atender às necessidades dos pacientes. A Garantia deve abranger a manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos e a resolução de eventuais falhas técnicas nos sistemas de informática, armazenamento de imagens e emissão de laudos.
 - A contratada deverá providenciar o conserto ou substituição dos equipamentos em até **5 (cinco) dias corridos da solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.**
- **Do prazo para a substituição no caso de defeito**
 - Uma vez notificado, a contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.



- **Da necessidade de treinamento de pessoal/apresentação de catálogo de produtos (se for o caso):**
 - **A contratada deverá fornecer treinamento de forma individual ou não para utilização dos equipamentos e dos sistemas de forma presencial durante o primeiro mês de prestação de serviço e sempre que solicitada** pelas unidades onde o serviço será prestado, e assistência online ou presencial durante toda a vigência do contrato. Já os horários para serem ministrados os devidos treinamentos deverão ser acertados com a gestão de cada unidade em específico.
- **Dos Custos agregados ao Objeto**
 - Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, alimentação, hospedagem, transporte, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

8. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

8.3 Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

8.4 Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão da minuta do contrato.

9 DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

10 DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 A presente contratação terá vigência de 12 **(doze) meses**, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



11 DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 11.1 O objeto será recebido de forma provisória e definitiva, nos termos estabelecidos no Plano Básico de Fiscalização, devendo o pagamento ocorrer em até 30 (trinta) **dias úteis**, contado do último recebimento do objeto, mediante depósito do importe devido na conta movimento de titularidade do contratado, conforme indicado no instrumento contratual ou substitutivo a ser formalizado entre as partes.
- 11.13 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:
- 11.13.1 Número da ARP ou número do empenho;
- 11.13.2 Número do processo;
- 11.14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, e deverá trazer em anexo, a documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.15 Em caso de irregularidade da contratada, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 11.16 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.
- 11.18 Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.20 A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.
- 11.21 Deverão acompanhar a NF de prestação de serviços, o relatório mensal de prestação de contas e quando for o caso da emissão de várias ordens de serviços emitidas no período, anexar também o relatório de consolidação dos serviços prestados.

12 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 12.1 O valor total estimado da contratação é **R\$ 2.935.134,00 (dois milhões, novecentos trinta cinco mil, centro)**.



13DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 13.1 Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 13.2 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração
- 13.3 A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.
- 13.4 Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 13.5 Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes
- 13.6 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.7 No caso do disposto do subitem 10.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

14 DO REAJUSTAMENTO E DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 14.2 Após o interregno de um ano, os preços contratuais serão reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), o que não deve ocorrer na presente contratação, considerando que a formalização do processo principal com previsão de finalização antes do referido interregno, e também, por se tratar de contratação que, legalmente, não poderá ultrapassar 1 ano.
- 14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser



determinado pela legislação então em vigor.

14.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.6 O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

15 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS	
Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck	
Recurso: <input type="checkbox"/> Municipal <input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Federal	
Dotação orçamentária: 07.001.10.302.0108.2398.339039-507	
Programa	0108 – Ações de média e alta complexidade
Ação	2398 – Ações de execução de incremento
Fonte de recurso	1621311
Conta corrente	146.133-8
Cód. reduzido	507
Projeto atividade	2398
Elemento de despesa	339039
Banco	Banco do Brasil

Barra do Garças, 18 de novembro de 2024.

Elaborado por:

Aprovado por:

Elio Silva de Oliveira
Matricula 12455
Secretaria de Saúde

Salette T. Laueremann
Secretária Municipal de Saúde
Port. nº 20.842 de 20/12/2023



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024

(nome da empresa) _____, CNPJ/MF n.º ____, sediada ____ (endereço completo) _____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a contratação, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS:

BANCO:

AGÊNCIA:

OPERAÇÃO:

CONTA:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME/ NACIONALIDADE/ ESTADO CIVIL/ RG/ CPF/.

E-MAIL:

TELEFONE:

LOTE XXX						
Item	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1						
Valor Total						



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

1. Validade da Proposta Mínimo 60 (sessenta) Dias;
2. Local da entrega: Conforme Edital e seus Anexos.
3. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final;
4. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - termo de referência;
5. O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento dos serviços, bem como Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;
6. Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;
7. Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
8. Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
9. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

____, ____ de _____ de 2024. (local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2024.

OBJETO: Prestação de Serviços Radiológicos com Responsabilidade Técnica, disponibilização de aparelhos para realização dos exames, equipamentos de informática para operacionalização do sistema com distribuição e armazenamento de imagens e imagens, e eventual emissão de laudos no âmbito do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck (HMMPM), Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA) e Centro Regional de Referência em Especialidades (CRRES).

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, estabelecida _____, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor _____, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua _____, Carteira de Identidade nº. _____, CPF nº. _____, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA** subordinado às seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 108/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA SEGUNDA: O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática 02.xxx.xxx.xxxx Elemento Despesa x.x.xx.xx.xx.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA: O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de xxxxx (por extenso xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

LOTE XXX						
Item	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1						
Valor Total						

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE

CLÁUSULA QUINTA: A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA: O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº14.133/2021, quando houver:

- A)** Alteração unilateral do contrato pela Administração;
- B)** Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;
- C)** Caso fortuito ou força maior;
- D)** Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;
- E)** Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;
- F)** Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.
- G)** deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:
- H)** apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;
- I)** A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA: A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;
- b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a entregar/instalar os objetos em no prazo estipulado em Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

- I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;
- II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo será de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA: Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;
- b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = 1/365$ $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA DÉCIMA: Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 108/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante pregão eletrônico ou execução do serviço ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA:**

- a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea "e", I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, _____ de _____ de 2024

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal Barra do Garças - MT

FORNECEDOR REGISTRADO:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO EMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que não há nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que a licitante se enquadra na condição de _____.

_____, ____ de _____ de 2024.
(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ANEXO VI
DECLARAÇÃO UNIFICADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____ na cidade de _____, com endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024**, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I. atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II. não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III. conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV. na qualidade de Proponente do procedimento de Pregão Eletrônico instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a) _____ Portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em; Lei e em outras normas específicas;

VII. a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII. o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: _____

E-mail:

Telefone:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

IX. Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

X. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

IX. conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____, ____ de _____ de 2024.
(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ANEXO VII
MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, declara que, que caso seja vencedora do certame, nomeia e constitui como seu(a) preposto(a), o(a) Senhor(a) _____ brasileiro (a), estado civil, profissão, portador(a) do RG nº, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, na cidade de _____, estado de _____, como responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste certame, bem como representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação.

Declarando ainda que, o contrato e todas as informações pertinentes devem ser direcionadas para o e-mail: _____; Telefone contato:

_____, ____ de _____ de 2024.
(local e data)

Nome e assinatura do representante legal da empresa, com a indicação da qualidade de sócio/gerente/diretor/procurador
(confirmar poderes no contrato social ou procuração.)

(Nome e assinatura do preposto)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
CONFORME DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CF/1988

A empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2024.
(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO
TERMO DE CONTRATO

Contrato administrativo nº/....., que entre si celebram de um lado o Município de Barra do Garças-MT e de outro lado

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Carajás, nº 485, Centro, neste Ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, conforme Ata de Posse de 01/01/2021, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e do outro lado a [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à, neste ato representada pelo Sr., portador da cédula de identidade RG sob nº..... e CPF/MF sob nº....., doravante denominada "**CONTRATADA**", em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Prestação de Serviços Radiológicos com Responsabilidade Técnica, disponibilização de aparelhos para realização dos exames, equipamentos de informática para operacionalização do sistema com distribuição e armazenamento de imagens e imagens, e eventual emissão de laudos no âmbito do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck (HMMPM), Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA) e Centro Regional de Referência em Especialidades (CRRES), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. Objeto da contratação:

LOTE XXX						
Item	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1						
Valor Total						

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município <https://www.amm.org.br/>, e poderá ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, observadas as regras previstas na Ata de Registro de Preço, podendo renovar os quantitativos para atendimento do próximo período.

2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

3. A empresa detentora ficará obrigada a entrega/instalação conforme edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5. DO PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de R\$ (.....);

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Para a efetivação do pagamento deverá ocorrer a apresentação da nota fiscal e o ateste, pelos fiscais do contrato, devidamente acompanhada das certidões necessárias para a execução do pagamento.

5.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

5.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ÍNDICE (art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

6.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.5. Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

6.6. Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

6.7. O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº14.133/2021, quando houver:

7.1.1. Alteração unilateral do contrato pela Administração;

7.1.2. 2 Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;

7.1.3. Caso fortuito ou força maior;

7.1.4. Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;

7.1.5. Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;

7.1.6. Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.

7.2 deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

7.2.1. apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;

7.2.2. A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021)

8. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021)

9 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.12. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, a Contratante ou a terceiros;

9.1.13. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com pessoal de sua contratação necessário a execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

9.1.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública) e qualificações exigidas na Licitação.

9.1.15. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços efetuados, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE;

9.1.16. Indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros envolvidos ou não com a execução dos trabalhos;

9.1.17. Arcar com todos os ônus e riscos decorrentes do transporte dos materiais, equipamentos, ferramentas e pessoal até o local onde serão executados os trabalhos contratados;

9.1.18. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

9.1.19. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

9.1.20. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a execução;

9.1.21. Todas as eventuais despesas da prestação objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes, encargos, impostos, previsão inflacionária, taxa de administração, seguros, bonificações, materiais de uso, viagens, hospedagens necessárias, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;

9.1.22. Observar todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência e Edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII da Lei nº 14.133/2021)

10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei n. 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei n. 14.133, de 2021);

IV) Multa:

(1) Moratória de 1% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

(a) O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei n. 14.133, de 2021).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133, de 2021).

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133, de 2021).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções (1) Moratória de 1% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias; (2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

13.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FONTE DE RECURSOS	
Recurso: <input type="checkbox"/> Municipal <input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Federal	
Dotação orçamentária:	
Programa	
Ação	
Fonte de recurso	
Conta corrente	
Cód. reduzido	
Projeto atividade	
Elemento de despesa	
Banco	

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças - MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barra do Garças - MT, _____ de _____ de 2024

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

ASS: _____

ASS: _____